SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 14 de Abril de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO I | Nº 0066

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2010

PREGAO PRESENCIAL Nº 011/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambai/MS.
CONTRATADO: SIGNORI & SIGNORI LTDA.
OBJETO: Aquisição de Gêneros alimentícios e Materiais de Consumo (Todos de 1ª linha, de boa qualidade) para diversas Secretarias Municipais, com entrega parcelada, para um período aproximado de seis meses.
VALOR: R$ 18.756,95 (Dezoito mil setecentos e cinqüenta e seis reais e noventa e cinco centavos).
PRAZO DE VIGENCIA: Seis meses
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária
02.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
04..451.0012.2038.0000 - Manutenção Departamento de Obras Públicas - 02.10.00 SECRATARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - 3.3.90.30.00 Material de Consumo - 15.451.0011.2034.0000 Manutenção Encargos Dpto Praças, Parques e Jardins -
02.04.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA - 3.3.90.30.00 Material de Consumo
22.661.0005.2013.0000 Manutenção da Gerência da Pecuária - 02.12.00 SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL
3.3.90.30.00 - Material de Consumo 18.542.0023.2058.0000 Manutenção da Divisão de Educação Ambiental - 02.06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.30.00 Material de Consumo - 04.122.0007.2023.0000 Manutenção Encargos Dpto de Material e Patrimônio 02.07.00SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
12.361.0008.2027.0000 Manutenção do departamento de Rede Vida Escolar - 02.20.00 FUNDESC – FUNDAÇÃO M. DE DESPORTO E CULTURA - 3.3.90.30.00 Material de Consumo -
13.352.0026.2065.0000
Manutenção do Fundo de Investimentos Culturais - 02.14.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 3.3.90.30.00 Material de Consumo - 10.301.0302.2115.0001 PAB FIXO
Pela contratante: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
Pela contratada: JAMIR JOSE SIGNORI - Proprietário
LOCAL E DATA: Amambai/MS, Em 13 de Abril de 2010.

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:81F8DCBC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2010

AUTORIZO a despesa, homologo e ratifico o despacho supra do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e Parecer Jurídico em anexo, da Procuradoria Geral do Município, referente à dispensa de licitação a favor da contratação DIRETA da empresa SIGNORI & SIGNORI LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.450.467/0001-21, com sede na Rua da Republica, 3377, Centro - Amambai – MS.
OBJETO: Aquisição de Materiais de Consumo e Gêneros Alimentícios a serem usados nas reuniões do Programa Hiperdia, conforme cronograma de reuniões e locais em anexo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde com fulcro no inciso II do artigo 24, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
VALOR : R$ 7.061,43 (Sete mil, sessenta e um reais e quarenta e três centavos).
PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 10(Dez) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada.
DOTAÇÃO: As despesas correrão pelo elemento despesa 3.3.90.30
FORO: Comarca de Amambaí/MS
Elabore-se a Ordem de Compra pertinente.

Amambai - MS, Em 13 de abril de 2010.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:1958B581

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2010

PREGAO PRESENCIAL Nº 011/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambai/MS.
CONTRATADO: CELSO NEVES FARIAS ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros alimentícios e Materiais de Consumo (Todos de 1ª linha, de boa qualidade) para diversas Secretarias Municipais, com entrega parcelada, para um período aproximado de seis meses.
VALOR: R$ 1.438,90 (Um mil quatrocentos e trinta e oito reais e noventa centavos).
PRAZO DE VIGENCIA: Seis meses.

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Diretoria 2009/2010

Presidente	**Humberto Rezende Pereira - Terenos**
1º Vice-Presidente	João Carlos Aquino Leme - Bataguassu
2º Vice-Presidente	Ilca Corral Mendes Domingos - Nioaque
Secretário-Geral	Ari Valdecir Artuzi - Dourados
1º Secretário-Geral	Cláudio Valério da Silva - Anastácio
2º Secretário-Geral	Eledir Barcelos de Souza - Stª Rita do Pardo
Tesoureiro Geral	Evandro Antônio Bazzo - Jardim

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária
02.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
04..451.0012.2038.0000 - Manutenção Departamento de Obras Públicas - 02.10.00 SECRATARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - 3.3.90.30.00 Material de Consumo - 15.451.0011.2034.0000Manutenção Encargos Dpto Praças, Parques e Jardins -
02.04.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA - 3.3.90.30.00 Material de Consumo
22.661.0005.2013.0000 Manutenção da Gerência da Pecuária - 02.12.00 SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
18.542.0023.2058.0000Manutenção da Divisão de Educação Ambiental - 02.06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.30.00 Material de Consumo - 04.122.0007.2023.0000 Manutenção Encargos Dpto de Material e Patrimônio 02.07.00SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
12.361.0008.2027.0000 Manutenção do departamento de Rede Vida Escolar - 02.20.00 FUNDESC – FUNDAÇÃO M. DE DESPORTO E CULTURA - 3.3.90.30.00 Material de Consumo - 13.352.0026.2065.0000Manutenção do Fundo de Investimentos Culturais - 02.14.00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 3.3.90.30.00 Material de Consumo - 10.301.0302.2115.0001 PAB FIXO
Pela contratante: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
Pela contratada: CELSO NEVES FARIAS - Proprietário
LOCAL E DATA: Amambai/MS, Em 13 de Abril de 2010.

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:B7520963

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2010

PREGAO PRESENCIAL Nº 011/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambai/MS.
CONTRATADO: VIMAX DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de Gêneros alimentícios e Materiais de Consumo (Todos de 1ª linha, de boa qualidade) para diversas Secretarias Municipais, com entrega parcelada, para um período aproximado de seis meses.
VALOR: R$ 4.352,01 (Quatro mil trezentos e cinqüenta e dois reais e um centavo).
PRAZO DE VIGENCIA: Seis meses.
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária
02.11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
3.3.90.30.00 Material de Consumo
04..451.0012.2038.0000 Manutenção Departamento de Obras Públicas
02.10.00 SECRATARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.30.00 Material de Consumo
15.451.0011.2034.0000 Manutenção Encargos Dpto Praças, Parques e Jardins
02.04.00 PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
3.3.90.30.00 Material de Consumo
22.661.0005.2013.0000 Manutenção da Gerência da Pecuária
02.12.00 SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL
3.3.90.30.00 Material de Consumo
18.542.0023.2058.0000 Manutenção da Divisão de Educação Ambiental
02.06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00 Material de Consumo
04.122.0007.2023.0000 Manutenção Encargos Dpto de Material e Patrimônio
02.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00 Material de Consumo
12.361.0008.2027.0000 Manutenção do departamento de Rede Vida Escolar
02.20.00 FUNDESC – FUNDAÇÃO M. DE DESPORTO E CULTURA
3.3.90.30.00 Material de Consumo
13.352.0026.2065.0000 Manutenção do Fundo de Investimentos Culturais
02.14.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.00 Material de Consumo
10.301.0302.2115.0001 PAB FIXO
Pela contratante: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
Pela contratada: AMELIA YUKALI YAMASHITA OGAWA - Proprietária
LOCAL E DATA: Amambai/MS, Em 13 de Abril de 2010.

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:CCB03868

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGACAO PREGAO PRESENCIAL NO 011/2010

Processo nº: 009143/2010 - Pregão Presencial nº: 011/2010
Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios e Materiais de Consumo (Todos de 1ª linha, de boa qualidade) para diversas Secretarias Municipais, com entrega parcelada, para um período aproximado de seis meses.

Empresas Vencedoras:

EMPRESAS	ITENS	VALOR
VIMAX DIST. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	04, 06, 12, 14, 15, 16, 17, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 31, 34, 37, 41 e 42.	R$ 4.352,01
SIGNORI & SIGNORI LTDA	01, 02, 03, 05, 09, 10, 13, 18, 25, 30, 33, 38 e 40.	R$ 18.756,95
CELSO NEVES FARIAS – ME	07, 08, 11, 19, 20, 21, 27, 32, 35, 36 e 39	R$ 1.438,90
	TOTAL GERAL R$	R$ 24.547,86

Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO	SECRETARIAS
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
3.3.90.30.00	Material de Consumo
04..451.0012.2038.0000	Manutenção Departamento de

	Obras Públicas
02.10.00	SECRATARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.30.00	Material de Consumo
15.451.0011.2034.0000	Manutenção Encargos Dpto Praças, Parques e Jardins
02.04.00	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
3.3.90.30.00	Material de Consumo
22.661.0005.2013.0000	Manutenção da Gerência da Pecuária
02.12.00	SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL
3.3.90.30.00	Material de Consumo
18.542.0023.2058.0000	Manutenção da Divisão de Educação Ambiental
02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00	Material de Consumo
04.122.0007.2023.0000	Manutenção Encargos Dpto de Material e Patrimônio
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00	Material de Consumo
12.361.0008.2027.0000	Manutenção do departamento de Rede Vida Escolar
02.20.00	FUNDESC – FUNDAÇÃO M. DE DESPORTO E CULTURA
3.3.90.30.00	Material de Consumo
13.352.0026.2065.0000	Manutenção do Fundo de Investimentos Culturais
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.00	Material de Consumo
10.301.0302.2115.0001	PAB FIXO

Local e Data: 13/04/2010.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municpal

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:1FC9026B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 078/2010

Fica alterado o DECRETO nº 425/09 de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre a composição dos membros do Conselho Municipal de Educação e dá outras providencias.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no *"Art. 4º - Capítulo- IV da Composição do Conselho - Lei Municipal nº 1.862/2004"*.

- Considerando o Ofício nº 80/SEMED/2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição dos membros do Conselho Municipal de Educação, passando a constar da seguinte forma:

I – Representantes das Escolas Privadas ou Filantrópicas
a) – Ailton Salgado Rosendo - Titular
b) – Cássia Dalva Meire - Suplente

II – Representantes do Órgão de Classe da Categoria
a) – Ivo Santana – Titular;
b) – Alison Luiz de Souza – Titular;

Art. 1º As designações acima são realizadas para complementação de mandato[i], iniciado através do Decreto nº 232/08 de 12 de maio de 2008, ficando inalterados os demais membros mencionados no DECRETO nº 425/09, acima citado.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de março de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2010.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul)
Em:__/__/2010.

[i]Art.6º - O mandato dos membros indicados pelo Prefeito Municipal terá a duração de 4 (quatro) anos
Art.7º- O mandato dos membros representantes das escolas privadas ou filantrópicas,do órgão da classe da categoria dos professores e das comunidades indígenas, terão o mandato de 06 (seis) anos,

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:553DC507

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 076/2010

Dispõe sobre aprovação de INCORPORAÇÃO à área urbana e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 870/78 e Lei Complementar 05/2005(Plano Diretor) e;

Considerando o teor da Lei Municipal de nº 870/78, onde estabelece o perímetro urbano do município de Amambai/MS;

Considerando que com a edição da Lei Complementar 05/2005 (Plano Diretor), Artigo 5º, ratificou o perímetro urbano e estabeleceu novas normas e diretrizes, em especial a definição do novo perímetro por Decreto Municipal;

Considerando ainda que os trabalhos de geo-processamento encontram-se em análise no Instituto Nacional de Colonização Agrária (INCRA), e o disposto no Ofício de nº 126.401.0437/2008, da Corregedoria Geral de Justiça, que com base no Artigo 850, § 2º das NSCGJ, determinou a imediata abertura da matrícula do imóvel denominado Distrito de Nhú-Verá, hoje denominado Município de Amambai;

E finalmente, considerando que o município passa por um período de grande expansão demográfica e populacional, não se abstendo às delimitações descritas na Lei 870/78, expandindo-se rapidamente em novas áreas,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a INCORPORAÇÃO ao perímetro urbano do Município de Amambai, do prolongamento da Rua Cassiano Marcelo, hoje denominado como "Corredor Público", até sua intersecção com a Rodovia MS 485 – Amambai/Aral Moreira, com as confrontações constantes no Anexo I do presente Decreto.
Parágrafo Único – A via pública passará a denominar-se Rua Cassiano Marcelo, unificando-se com a já existente no sistema viário municipal.

Art. 2º Fica aprovado a INCORPORAÇÃO ao perímetro urbano do Município de Amambai, a fração da Fazenda São Bento, medindo 03 hectares, com matrícula no CRI local de nº 18.394,de propriedade do Município de Amambai, com as confrontações constantes no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2.010.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no Diário Oficial da ASSOMASUL
Em:___/___/2010

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:CE940766

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 001-2010 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI - FMS
O Secretário Municipal de Saúde de Amambai/MS – EDNOR BAMPI, cumprindo o que dispõe a Constituição Federal de 1.988, a Lei Orgânica do Município de Amambai, a Lei nº 8.689 de 27 de julho de 1993 e a Resolução 333 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, torna público e convoca a sociedade em geral para uma AUDIÊNCIA PÚBLICA, que fará realizar no dia 30 de abril de 2010 (sexta-feira), às 19:00h, na Câmara Municipal de Amambai, situada na Rua Sete de Setembro, nº 3359, centro, nesta cidade, com a finalidade de prestar contas e esclarecimentos quanto às aplicações do Fundo Municipal de Saúde de Amambai.
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, que será publicado na imprensa oficial e local, afixado na sede da Prefeitura, das Secretarias Municipais e demais Órgãos Públicos da cidade, distribuídos às autoridades e representantes da sociedade em geral, a fim de ser dada a publicidade e ampla divulgação da audiência pública e seus objetivos.

Amambai-MS, 13 de abril de 2010.

EDNOR BAMPI

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:B33DF2CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 082/2010

Constitui Comissão Especial de Avaliação para o fim que específica e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI, Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída Comissão Especial de Avaliação, composta pelos seguintes membros:
I – Aldo Marcos Gregol – Servidor Público Municipal.
II – Oscar Ferreira – Engenheiro Agrimensor e Corretor de Imóveis;
III – Paulo César Lopes Lemes – Engenheiro Civil.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior, terá o encargo de proceder à avaliação dos imóveis determinados pelo Lote letra "P" da Quadra nº 08, situado na Vila Pimentel, de propriedade do Município de Amambai, conforme a Matrícula do CRI local de nº 5.008, e o Lote nº 11 da Quadra letra "A", situado na Vila Glória, conforme a Matrícula do CRI local de nº 1.188, de propriedade da Sra. Maria de Lurdes dos Santos Castilho, ambos localizados neste município de Amambai – MS, que serão objetos de Permuta Amigável entre as partes interessadas.
Parágrafo Único – A comissão de que se trata o Artigo 1º, deverá proceder as vistorias "In Loco", devendo emitir Laudo Técnico com todas as informações necessárias, em especial o Valor Venal atribuído a cada imóvel.

Art. 3º Em não havendo a igualdade e concordância das partes sobre os valores venais elaborados pela Comissão nomeada, para a realização da permuta amigável, fica declarado de utilidade pública, para nele ser implantado a ampliação da Escola da rede de ensino municipal, o imóvel determinado pelo Lote nº 11 da Quadra letra "A", Vila Glória, que será objeto de Desapropriação Amigável ou Judicial.
Parágrafo Único – Fica aprovado para os fins descritos no caput deste Artigo, o Laudo Técnico elaborado pela Comissão Especial nomeada.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2010.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no jornal Oficial dos municípios (Assomasul)
Em:__/__/2010

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:8A4927C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 81/2010

Altera o artigo 1º do Decreto nº 526/09 de 22 de dezembro de 2009, que trata da composição do Conselho Municipal Saúde - CMS, e dá outras providencias.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e, com base na Lei Municipal nº 1.498/2008, e;

- Considerando o Ofício nº 38 de 07/04/2009 –Conselho Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art.1º Fica alterada a composição das representações dos "Prestadores de Serviços Públicos e Privados" que compõem o Conselho Municipal de Saúde, a constar da seguinte forma:

I - Representantes dos Prestadores de Serviços Públicos e Privados.
TITULARES:
a) Ednor Bampi;
b) Madson Moraes
c) Eidil Charão
SUPLENTES:
a) Ezenir de Oliveira
b) Luciana Resende Dutra
c) Mari Nei Godoi

Art.2º As designações acima destinam-se a complementação de mandato de 02 (dois) anos iniciados pelo DECRETO nº 095/09 de 02 de fevereiro de 2009.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2010.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no jornal Oficial dos municípios (Assomasul)
Em:__/__/2010

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:147240BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 080/2010

Dispõe sobre aprovação de UNIFICAÇÃO e posterior DESMEMBRAMENTO e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 870/78 e Lei nº 6.766/79, alterada pela Lei n° 9.875/99.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a unificação das frações do Lote letra "D", da Quadra nº 33, Centro, no perímetro urbano de Amambai-MS, de propriedade do Sr. INOCENCIO DA SILVA, portador do CPF nº 005.538.591-53, e em conformidade com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Fica aprovado o desmembramento das frações do Lote letra "D", resultante da unificação descrita no Artigo 1º, de propriedade do Sr. INOCENCIO DA SILVA, portador do CPF nº 005.538.591-53, e em conformidade com o Anexo II deste Decreto.

Art. 3º O Desmembramento de que trata este Decreto deverá ser submetido a registro imobiliário no prazo de 180 dias, sob pena de caducidade da aprovação, na forma do Art. 18 da Lei Federal 6.766/79.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2010.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no Diário Oficial da ASSOMASUL
Em:___/___/2010

ANEXO I
DECRETO Nº 080/10
MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo referente a Unificação das frações do Lote letra "D" da Quadra nº 33, Centro, no perímetro urbano do município de Amambai-MS.
Área Total: 804,50 m² (Oitocentos e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados).

DESCRIÇÕES GERAIS

Fração do Lote letra "D"
ÁREA: Irregular = 804,50 m² (Oitocentos e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados).
Unificação

CONFRONTAÇÕES:
Norte: 37,50 m com a Rua Colombo;
Sul: 19,00 m e 18,50 m com as frações do Lote letra "D";
Leste: 25,00 m com a fração do Lote letra "D";
Oeste: 18,00 m com a Avenida Pedro Manvailer, para onde faz frente, e 7,00 m com a fração do Lote letra "D".

ANEXO II
DECRETO Nº 080/10
MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo referente ao Desmembramento da fração do Lote letra "D" da Quadra nº 33, Centro, no perímetro urbano do município de Amambai-MS.
Área Total: Irregular = 804,50 m² (Oitocentos e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados).

DESCRIÇÕES GERAIS

LOTE "D-1" - Desmembramento
ÁREA: 18,00 x 18,10 m = 325,80 m² (Trezentos e vinte e cinco metros e oitenta centímetros quadrados).

CONFRONTAÇÕES:
Norte: 18,10 m com a Rua Colombo;
Sul: 18,10 m com a fração do Lote letra "D";
Leste: 18,00 m com o Lote "D-2";
Oeste: 18,00 m com a Avenida Pedro Manvailer, para onde faz frente.

LOTE "D-2" - Desmembramento
ÁREA: Irregular = 228,70 m² (Duzentos e vinte e oito metros e vinte centímetros quadrados).

CONFRONTAÇÕES:
Norte: 9,40 m com a Rua Colombo, para onde faz frente;
Sul: 8,50 m e 0,90 m com as frações do Lote letra "D";
Leste: 25,00 m com o Lote "D-2", a 22,50 do Lote letra "A";
Oeste: 18,00 m com o Lote "D-1", e 7,00 m com a fração do Lote letra "D".

LOTE "D-3" - Desmembramento
ÁREA: 10,00 x 25,00 = 250,00 m² (Duzentos e cinquenta metros quadrados).

CONFRONTAÇÕES:
Norte: 10,00 m com a Rua Colombo, para onde faz frente;
Sul: 10,00 m com a fração do Lote letra "D";
Leste: 25,00 m com a fração do Lote letra "D", a 12,50 do lote letra "A";
Oeste: 25,00 m com o Lote "D-2".

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:8ED96794

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 079/2010

Nomeia o servidor MARCIEL SOUZA DOS SANTOS, e dá outras providencias.

DIRCEU LUIZ LANZARINI, Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 009/2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado MARCIEL SOUZA DOS SANTOS, para o cargo de Encarregado de Serviços, Símbolo DAÍ-09, concedendo gratificação de 20% (vinte por cento sobre seu salário), o mesmo ira desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, com validade retroativa a contar de 01 de março de 2010.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade retroativa a contar de 01 de março de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2010.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no Jornal oficial dos Município (Assomasul)Em:___/___/2010

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:2CAA26CE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
RESOLUÇÃO Nº003/2010

" DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ART. 13 e ART. 17 caput, DA RESOLUÇÃO 004/2008, INTITULADA REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS"

O Presidente da Câmara Municipal de Batayporã – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor** Vereador Jorge Luiz Takahashi, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o colendo e soberano plenário da Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Promulga** a seguinte Resolução:

Art. 1º - O parágrafo 1º do Art. 13 da Resolução 004/2008, Intitulada de Regimento Interno da Câmara Municipal de Batayporã, passa a vigorar com a seguinte redação:
§ 1º - As chapas deverão ser apresentadas no dia da eleição da mesa ou no dia da eleição de renovação da mesa, na secretaria da Câmara, e cada vereador somente poderá concorrer em uma única chapa.

Art. 2º - O Art. 17 da Resolução 004/2008, Intitulada de Regimento Interno da Câmara Municipal de Batayporã, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 17 – A eleição para Renovação da Mesa Diretora, será realizada sempre na Segunda Sessão Ordinária do mês de abril do segundo ano de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos em 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 3º - Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 12 de abril de 2010.

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Presidente

Publicado por:
Angela Maria Machado Vaz
Código Identificador:03FF6998

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. VI/012/2010

Fica dispensado do processo de licitação, os **Árbitros, Árbitros Auxiliares, Quarto Árbitros e Gandulas**, que atuaram nas partidas do XXII Campeonato Municipal de Futebol de Campo de Batayporã-MS, versão 2010, com recursos do Convenio de Cooperação Mútua nº 16057,

conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, através da CI. Nº 035/2010**,** nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores; feita entre o MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS e **ARBITROS:** Alexandre Aparecido Domingos Ramos, CPF nº 446.690.111-20; Carlos Gilberto da Silva, CPF Nº 465.967.551-34; Luiz Carlos Lopes Benites, CPF nº 948.327.141-04; Carlos Imar Cardoso, CPF nº 856.389.861-20; Dilmo Mathias Teixeira, CPF nº 366.166.051-91; Jorge Wilson da Silva, CPF nº 357.350.901-00 e Jean Ricardo Andrade, CPF nº 703.539.721-34; **ARBITROS AUXILIARES:** Alexandre Aparecido Domingos Ramos, CPF nº 446.690.111-20; Wilson Eduardo da Silva, CPF nº 572.799.691-00; Carlos Gilberto da Silva, CPF Nº 465.967.551-34; Luiz Carlos Lopes Benites, CPF nº 948.327.141-04; Carlos Imar Cardoso, CPF nº 856.389.861-20; Dilmo Mathias Teixeira, CPF nº 366.166.051-91; Jorge Wilson da Silva, CPF nº 357.350.901-00; Alan Bitencourt Cano Rodrigues, CPF nº 007.871.381-18 e Dênis Cândido dos Santos, CPF Nº 786.673.641-34; **QUARTO ARBITROS:** Wilson Eduardo da Silva, CPF nº 572.799.691-00; Carlos Gilberto da Silva, CPF Nº 465.967.551-34; Luiz Carlos Lopes Benites, CPF nº 948.327.141-04; Carlos Imar Cardoso, CPF nº 856.389.861-20; Dilmo Mathias Teixeira, CPF nº 366.166.051-91; Alan Bitencourt Cano Rodrigues, CPF nº 007.871.381-18; Jean Ricardo Andrade, CPF nº 703.539.721-34 e Maurides da Silva, CPF nº 338.007.071-87; **GANDULAS:** Isnard Lopes da Silva, CPF nº 176.382.081-53 e Antonio Alexandrino de Santana, CPF nº 006.185.251-14.

Batayporã-MS, 12 de abril de 2010.

MAURICIO RIBEIRO
Presidente da C. P. L.

RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. VI/012/2010

Processo nº. VI/012/2010 ratificando, nos termos do Artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 o ato do Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação; que dispensou a licitação, nos termos do Inciso II do Artigo 24 do diploma legal invocado, os **Árbitros, Árbitros Auxiliares, Quarto Árbitros e Gandulas**, que atuaram nas partidas do XXII Campeonato Municipal de Futebol de Campo de Batayporã-MS, versão 2010, com recursos do Convenio de Cooperação Mútua nº 16057, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, através da CI. Nº 035/2010, a favor de **ARBITROS:** Alexandre Aparecido Domingos Ramos, CPF nº 446.690.111-20, no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais); Carlos Gilberto da Silva, CPF Nº 465.967.551-34, no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais); Luiz Carlos Lopes Benites, CPF nº 948.327.141-04, no valor de R$ 810,00 (oitocentos e dez reais); Carlos Imar Cardoso, CPF nº 856.389.861-20, no valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais); Dilmo Mathias Teixeira, CPF nº 366.166.051-91, no valor de R$ 90,00 (noventa reais); Jorge Wilson da Silva, CPF nº 357.350.901-00, no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) e Jean Ricardo Andrade, CPF nº 703.539.721-34, no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais); **ARBITROS AUXILIARES:** Alexandre Aparecido Domingos Ramos, CPF nº 446.690.111-20, no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais); Wilson Eduardo da Silva, CPF nº 572.799.691-00, no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais); Carlos Gilberto da Silva, CPF Nº 465.967.551-34, no valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais); Luiz Carlos Lopes Benites, CPF nº 948.327.141-04, no valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais); Carlos Imar Cardoso, CPF nº 856.389.861-20, no valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais); Dilmo Mathias Teixeira, CPF nº 366.166.051-91, no valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais); Jorge Wilson da Silva, CPF nº 357.350.901-00, no valor de R$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais); Alan Bitencourt Cano Rodrigues, CPF nº 007.871.381-18, no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) e Dênis Cândido dos Santos, CPF Nº 786.673.641-34, no valor de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais); **QUARTO ARBITROS:** Wilson Eduardo da Silva, CPF nº 572.799.691-00, no valor de R$ 30,00 (trinta reais); Carlos Gilberto da Silva, CPF Nº 465.967.551-34, no valor de R$ 30,00 (trinta reais); Luiz Carlos Lopes Benites, CPF nº 948.327.141-04, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais); Carlos Imar Cardoso, CPF nº 856.389.861-20, no valor de R$ 30,00 (trinta reais); Dilmo Mathias Teixeira, CPF nº 366.166.051-91, no valor de R$ 30,00 (trinta reais); Alan Bitencourt Cano Rodrigues, CPF nº 007.871.381-18, no valor de R$ 90,00 (noventa reais); Jean Ricardo Andrade, CPF nº 703.539.721-34, no valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais) e Maurides da Silva, CPF nº 338.007.071-87, no valor de R$ 210,00 (duzentos e dez reais); **GANDULAS:** Isnard Lopes da Silva, CPF nº 176.382.081-53, no valor de R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) e Antonio Alexandrino de Santana, CPF nº 006.185.251-14, no valor de R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais).

Batayporã-MS, 12 de abril de 2010.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Wruck Leite
Código Identificador:45232489

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO Nº. 124/2010 – PREGÃO PRESENCIAL 010/2010

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Enzo Veículo Ltda – Contratada**.**

Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº. 061/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – **Pregão Presencial n°. 10/2010**, que faz parte integrante deste.

Objeto: O presente termo tem por objeto a aquisição de um veículo zero km para a Secretaria de Saúde do Município de Bonito/MS, bem como Anexo II, que integra este instrumento de licitação na Modalidade Pregão Presencial n°. 10/2010.

Vigência: O instrumento contratual terá vigência até 31 de dezembro de 2010, podendo ser aditado ou prorrogado.

Valor: O valor total ajustado é de **R$ 31.300,00 (trinta e um mil e trezentos reais).**

Dotação Orçamentária: 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde. 06.01 – Fundo Municipal de Saúde. 10.301.305 – Gestão da Saúde Pública Municipal. 2.018 – Manutenção Geral da Saúde Pública do Município. 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Data: Bonito/MS, 05 de abril de 2010.

Assinam: José Arthur Soares de Figueiredo – Prefeito Municipal / Contratante.**Enzo Veículo Ltda** – Contratada

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:5EACACCF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO Nº. 123/2010 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2010

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Amir Vargas Sanches – Contratado**.**
Base legal: A legislação aplicável a este contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, tudo de conformidade com o **Processo Dispensa de Licitação nº. 11/2010**, que passa fazer parte integrante deste.
Objeto: O presente termo tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Santana do Paraíso, 802 Sala 4 – Centro, construído sobre o terreno descrito na matrícula nº. 6.880, ficha nº. 01 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito/MS, para funcionamento do recenseamento do IBGE 2010, conforme proposta de Preço, que integra a **Dispensa de Licitação 11/2010**.
Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura do contrato e termina no dia 31 de Dezembro de 2010, podendo ser aditado ou prorrogado.
Valor: O valor global ajustado é de **R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) mensais**, totalizando R$ 3.103,32 (três mil cento e três reais e trinta e dois centavos).
Dotação Orçamentária: 03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças. 03.01 – Gabinete do Secretário de Administração e Finanças. 04.122.202 – Desenvolvimento de Atividades Administrativas e Financeiras. 2.004 – Desenvolvimento das Atividades administrativas e Financeiras do Município. 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Data: Bonito/MS, 05 de abril de 2010.
Assinam: José Arthur Soares de Figueiredo – Prefeito Municipal / Contratante.
Amir Vargas Sanches – Contratado.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:DF62E73C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA NO 285/10-RH DE, 09 DE ABRIL DE 2010.
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Alessandra de Matos Portilho, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 27, com 22 h/a, para ministrar aula na Escola Municipal Profª. Izaura Pinto Guimarães, em substituição a Professora **Eda Yarzon Jacques**, que se encontra de licença médica, no período de 07.04.2010 a 09.04.2010, nos termos do Art. 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 058 de 11 de Maio de 2.005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:D2B0238B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA NO 286/10-RH DE, 09 DE ABRIL DE 2010.
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Jocilene Lopes de Vargas Silveira, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 27, com 22 h/a, para ministrar aula na Escola Municipal João Alves da Nóbrega, em substituição a Professora **Tânia Maria Pellin**, que se encontra de licença médica, no período de 08.04.2010 e 09.04.2010, nos termos do Art. 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 058 de 11 de Maio de 2.005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:3224CB44

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA NO 284/10-RH DE, 09 DE ABRIL DE 2010.
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Alessandra de Matos Portilho, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 27, com 22 h/a, para ministrar aula na Escola Municipal Profª. Durvalina Dorneles Teixeira, em substituição a Professora **Eda Yarzon Jacques**, que se encontra de licença médica, no período de 07.04.2010 a 09.04.2010, nos termos do Art. 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 058 de 11 de Maio de 2.005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:8ACE493E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO Nº. 126/2010 – PREGÃO PRESENCIAL 012/2010

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Marielce Da Silva Balta ME – Contratada**.**
Base legal: A legislação aplicável a este contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº. 061/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – **Pregão Presencial n°. 012/2010**, que passa fazer parte integrante deste.
Objeto: O presente termo tem por objeto a confecção de material gráfico para atender a demanda do Município, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preço, que integram o Pregão Presencial n°. 012/2010.
Vigência: O instrumento contratual terá vigência até 31 de dezembro de 2010, podendo ser aditado ou prorrogado.
Valor: O valor total ajustado é de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais).**
Dotação Orçamentária: 04.00 – Secretaria Municipal de Educação. 04.02 – Fundeb. 12.361.301 – Educando Para Um Novo Tempo. 12.365.301 – Educando Para Um Novo Tempo. 2.011 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental do Município. 2.012 – Oferecimento do Ensino Infantil Municipal. 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde. 06.01 – Fundo Municipal de Saúde. 10.304.306 – Saúde, Bem Estar Para Uma População. 2.019 – Desenvolvimento de ações da Saúde de Atenção Básica. 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Data: Bonito/MS, 05 de abril de 2010.
Assinam: José Arthur Soares de Figueiredo – Prefeito Municipal / Contratante.
Marielce Da Silva Balta ME – Contratada.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:633EE5D8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 144/2010, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **JORGE DE CARVALHO**, cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 22/03/2010 a 26/03/2010, conforme Ofício 618/2010/SESAUC/FMS – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 30 de março de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:6A8C17AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 128/2010, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar a servidora **JUSILLENE MIRANDA DUTRA PEREIRA**, concursada no cargo de Escriturário, lotada na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania, para desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a partir de 01/04/2010.

Camapuã-MS, 30 de março de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:036A9439

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 129/2010, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **GETULIO BARBOSA**, cargo de Vigia Noturno, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 03/03/2010 e 01/04/2010, conforme Ofício 572/2010/SESAUC/FMS – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 30 de março de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:9E87D193

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 130/2010, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **JOÃO HONORIO DA SILVA**, cargo de Vigia Noturno, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 01/03/2010 e 08/03/2010, conforme Ofício 572/2010/SESAUC/FMS – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 30 de março de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:6D1DEDB1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 131/2010, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **ELIANE REZENDE DE ABREU**, cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 25/02/2010 a 06/03/2010, conforme Ofício 482/2010/SESAUC/FMS – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 30 de março de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:DDB4274B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 132/2010, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **FERNANDA LAMERA**, cargo de Enfermeiro/PSF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, nos dias 17/02/2010, e 22/02/2010 a 24/02/2010, conforme Ofício 482/2010/SESAUC/FMS – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 30 de março de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:B4FFDA4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 133/2010, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **MARIA JOSÉ SILVÉRIO RODRIGUES**, cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos dias 22/02/2010, 23/02/2010 e 24/02/2010 a 26/02/2010, conforme Ofício 482/2010/SESAUC/FMS – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 30 de março de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:D85A3EF9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 134/2010, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **LEANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA**, cargo de Assistente de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 22/02/2010 e 22/05/2010, conforme Ofício 483/2010/SESAUC/FMS – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 30 de março de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:65EE37C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 135/2010, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar a servidora **CLEIDES GONÇALVES FERREIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e

Lazer, para substituir a Professora Izabel Lima Pereira no período de 08/03/2010 a 15/03/2010, que se encontra de atestado médico.

Camapuã-MS, 30 de março de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:4DB581C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 136/2010, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **TANIA MARY DE PODESTÁ ETGES**, cargo de Professor de Matemática, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 11 (onze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 03/03/2010 e 13/03/2010, conforme Ofício 518/2010/SESAUC/FMS – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 30 de março de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:C19EBF9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 137/2010, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Revogar 07 Horas Aulas da servidora **SALDIVAN RODRIGUES DA SILVA**, função de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeitos retroativos a 22/03/2010, conforme Oficio SECEL/309/2010, de 17/03/2010.

Camapuã-MS, 30 de março de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:5F678F40

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 138/2010, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Revogar 03 Horas Aulas da servidora **GELVA WELLITANIA HENRIQUE DA COSTA BONFIM**, cargo de Professor de Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano – Ciências Biológicas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeitos retroativos a 22/03/2010, conforme Oficio SECEL/309/2010, de 17/03/2010.

Camapuã-MS, 30 de março de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:B8759DD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 139/2010, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a Progressão Funcional para a servidora **VALDIVINA FERNANDES NOGUEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de Professor com Licenciatura Plena para Professor Pós Graduado, tendo em vista a conclusão do curso Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Educação Infantil e Séries Iniciais, a partir de 30/03/2010.

Camapuã-MS, 30 de março de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:7E4C4754

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 140/2010, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **ELIANE REZENDE DE ABREU**, cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Auxílio Natalidade, previsto no Art. 194, § 2º, da Lei nº 1.291, de 21/07/2003, conforme Processo nº 001381/2010, de 17/03/2010.

Camapuã-MS, 30 de março de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:FC3768A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 141/2010, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **ELIANE REZENDE DE ABREU**, cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade no período de 05/03/2010 a 01/09/2010, conforme consta no atestado médico.

Camapuã-MS, 30 de março de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:51E6C273

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS

PORTARIA P/ Nº 142/2010, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **EDDIE MARCOS SIMÕES DE OLIVEIRA**, cargo de Assistente de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 11 (onze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 22/03/2010 a 01/04/2010, conforme Ofício 618/2010/SESAUC/FMS – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 30 de março de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:6A25FE92

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

PORTARIA/PAD Nº 001, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.69 da Lei Orgânica do Município, nos termos do art.140 da Lei nº1.291, de 21/07/2003,

Considerando ofício SEIESP Nº 311/2010, oriundo da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Públicos onde noticia que a Servidora LUCELINA MALAQUIAS DA SILVA, uma vez expirado período das férias a ela concedidas, não retornou as suas atividades laborais pelo período superior a 30(trinta) dias;

Considerando que por diversas vezes a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos tentou contato com a referida servidora e esta não demonstrou interesse em retornar as atividades funcionais e nem justificar sua ausência;

Considerando que a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Camapuã entrou em contato por duas vezes com a referida servidora e esta novamente não demonstrou interesse em retornar as suas atividades bem como também não justificou a sua ausência;

Considerando, por derradeiro, que o Departamento de Recursos Humanos expediu Certidão de Abandono de Cargo materializando a tipificação prevista no na alínea "a", inciso I, do art.137 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Camapuã;

RESOLVE:

ART. 1º. Designar a Servidora **Judith de Lima Ilário**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social e o Servidor **Lucio Carvalho da Silva**, ocupante do cargo efetivo de Escriturário, para, sob a presidência da primeira, constituir Comissão Processante de Abandono de cargo.

Art. 2º Fica designado como Secretário Executivo ad hoc o servidor Dr. Ronaldo Miranda de Barros, Assessor Jurídico.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 12 de abril de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:A457BD36

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 143/2010, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **FERNANDO COSMO JUNIOR**, cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 23/03/2010 a 27/03/2010, conforme Ofício 618/2010/SESAUC/FMS – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 30 de março de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:B7AB1628

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 145/2010, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **SANDRA DA SILVA**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 15/03/2010 a 19/03/2010, conforme Ofício 618/2010/SESAUC/FMS – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 30 de março de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:342E3377

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 146/2010, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **SUELI MARIA PESS**, cargo de Professor de Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano – Matemática, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 05/04/2010 a 03/06/2010, conforme Ofício 618/2010/SESAUC/FMS – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 30 de março de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:81C96096

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ N.º 147/2010, DE 30 DE MARÇO DE 2010

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Convocar de acordo com a Lei Complementar n.º 06/2001, o servidor **JOÃO PRUDÊNCIO DE AMORIM**, cargo de Professor, Magistério – nível I, para ministrar 10 horas/aulas na EMPG. Lucas Alves do Vale, no período de 25/03/2010 a 22/12/2010, conforme Oficio SECEL/342/2010, de 25/03/2010.

Camapuã-MS, 30 de março de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:8907306E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ N.º 148/2010, DE 30 DE MARÇO DE 2010

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Convocar de acordo com a Lei Complementar n.º 06/2001, o servidor **JOÃO PRUDÊNCIO DE AMORIM**, cargo de Professor, Magistério – nível I, para ministrar 13 horas/aulas no período de 29/03/2010 a 16/07/2010, conforme Oficio SECEL/347/2010, de 26/03/2010.

Camapuã-MS, 30 de março de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:56C87DAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ N.º 149/2010, DE 30 DE MARÇO DE 2010

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Convocar de acordo com a Lei Complementar n.º 06/2001, a servidora **SALDIVAN RODRIGUES DA SILVA**, cargo de Professor, Magistério – nível I, para ministrar 10 horas/aulas no período de 29/03/2010 a 16/07/2010, conforme Oficio SECEL/347/2010, de 26/03/2010.

Camapuã-MS, 30 de março de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:C19FE42B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 150/2010, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Revogar 03 Horas Aulas do servidor **THIAGO VELOZO LEAL**, cargo de Professor de Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano – Ciências Biológicas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 29/03/2010, conforme Oficio SECEL/350/2010, de 29/03/2010.

Camapuã-MS, 30 de março de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:A325A53B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 151/2010, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Revogar 20 Horas Aulas do servidor **FABIO ESTEVAM MORINIGO**, função de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 29/03/2010, conforme Oficio SECEL/349/2010, de 29/03/2010.

Camapuã-MS, 30 de março de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:7425C749

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 153/2010, DE 01 DE ABRIL DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar a servidora **ANGELA BELCHIOR DA SILVA PEREIRA**, concursada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 01/04/2010.

Camapuã-MS, 01 de abril de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:CF08C056

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA P/ Nº 154/2010, DE 01 DE ABRIL DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder o DAI 2 – Função de Direção e Assessoramento Intermediário ao servidor **ARLINDO PEREIRA DA SILVA**, concursado no cargo de Trabalhador Braçal, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos, a partir de 01/04/2010.

Camapuã-MS, 01 de abril de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:5FF15E37

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI Nº. 1.676, de 08 de abril de 2010.

Disciplina a celebração de Convênios ou Instrumentos Congêneres, de natureza financeira, pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, consoante à execução de ações e serviços municipais em parceria com Órgãos, Entidades Públicas e Instituições Não Governamentais que tenham como objeto a execução descentralizada de programas de governo e ações e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 e, ainda, nas disposições contidas na Instrução Normativa/STN nº. 01/97 de 15 de janeiro de 1997,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
SEÇÃO I
DA DESCENTRALIZAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES

A celebração, assinatura de termo de convênio e a execução de convênio de natureza financeira, para fins de execução descentralizada de Programa de Trabalho de responsabilidade de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, serão efetivadas nos termos e condições desta Lei, Normas, Instruções e assemelhados com a matéria em questão,

Art. 1º A descentralização da execução de programas e ações de governo, projetos, o fomento, o auxílio, o apoio, ou a delegação de ações de promoção e assistência social e atividades de competência de órgãos ou entidades da administração pública municipal, para terceiros ou instituições não governamentais, que tenham interesse comum com sua implementação e que envolva a transferência de recursos

financeiros oriundos de dotações consignadas no orçamento dos órgãos, entidades, fundos e fundações do Município de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, será efetivada mediante celebração de convênio ou instrumento similar, entre os partícipes, nos termos das disposições estabelecidas por esta Lei, observada a legislação pertinente.

§ 1º A descentralização da execução de programas de governo e ações por meio de convênios somente poderá se efetivar quando comprovado que a parte interessada tem atribuições estatutárias e ou regimentais compatíveis com o objetivo do programa, projeto ou atividade; e que dispõe de condições para concretizar as obrigações, etapas e fases a serem convencionadas.

§ 2º É dispensada a celebração de convênio ou instrumento congênere nos casos de transferência de recursos para execução de programas, projetos ou atividades por órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, que decorra de determinação constitucional ou legal, ou com base em norma específica que fixa critérios de habilitação, transferência e aplicação dos recursos públicos.

Art. 2º A celebração de convênio, subvenções ou instrumento congênere poderá ocorrer quando os recursos financeiros forem provenientes de:

I – transferências voluntárias para atender a despesas correntes ou de capital da esfera estadual para órgãos da administração direta e indireta do Município;

Parágrafo único – Os objetos dos instrumentos referidos no artigo 1º serão executados com obediência às regras da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000; da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária do Município, desta Lei e de seus regulamentos.

SEÇÃO II
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Convênios ou instrumentos congêneres: instrumento que tem por objetivo a execução descentralizada, em regime de mútua cooperação, de programa, projeto ou atividades de interesse comum de órgão da administração pública municipal direta, de um lado, e de órgão público ou entidade pública ou privada sem finalidades lucrativas, de outro lado; tendo como contexto os atos administrativos praticados pela Concedente com o Convenente pelos quais são ajustadas cláusulas e condições para a efetivação de obrigações recíprocas, visando à consecução de objetivos de interesse público ou da coletividade;

II – Concedente: órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, autárquica, fundacional, ou empresa pública responsável pela transferência de recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio ou instrumento congênere;

III – Convenente: pessoa jurídica de direito público ou privado com a qual a Administração Pública Municipal pactuar a execução de programas de trabalho ou ações de governo, ou evento de interesse público; que receber os recursos transferidos mediante a celebração de convênio ou instrumento congênere;

IV – Interveniente: pessoa jurídica de direito público ou privado que participar do Convênio ou instrumento congênere para manifestar o seu consentimento ou para assumir obrigações na execução do objeto em seu próprio nome;

V – Executor: pessoa jurídica de direito público ou privado responsável direto pela execução do programa, caso o órgão, a entidade ou a instituição convenente não detenha tal atribuição;

VI - Termo Aditivo: instrumento que tenha como objetivo a modificação de convênio já celebrado e cuja formalização deve obrigatoriamente ocorrer durante o período de vigência do instrumento de convênio, é vedada à alteração da natureza do objeto;

VII – Contribuição: recurso corrente ou de capital transferido ou concedido a pessoas de direito público ou privado, sem fins lucrativos e sem exigências de contraprestação direta em bens ou serviços;

VIII – Valor do Convênio: o montante referente ao valor do repasse feito pela Concedente mais a importância relativa à contrapartida da Convenente ajustada no Convênio e respectivo Plano de Trabalho, inclusive para efeitos de prestação de contas e eventual devolução;

IX - Subvenção Social: transferência de recursos para cobertura de despesas de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem fins lucrativos;

X - Coordenador: pessoa física, vinculada à entidade pública ou privada, responsável direta pela execução do projeto ou atividade objeto de convênio ou instrumento similar;

XI - Gestor: pessoa jurídica responsável pela gerência administrativa e financeira dos créditos repassados por meio de Convênio para execução de projeto ou atividade e pelo acompanhamento, comprovação da aplicação dos recursos liberados e prestação de contas;

XII - Instrumento Congênere: termo de acordo, de ajuste, de cooperação, de outorga, de contratualização ou plano de ação que estabeleçam obrigações de natureza financeira ou não, celebrados por órgão ou entidade da administração pública municipal com entidade pública ou privada para o desenvolvimento de projetos, atividades, eventos ou ações de interesse comum;

XIII — objeto: o produto final do convênio, observados o programa de trabalho e as suas finalidades;

XIV — meta: parcela quantificável do objeto;

XV – Manutenção Operacional da Entidade:

a) Geral: despesas relativas a gás, água, luz, telefone, e gêneros alimentícios de primeira necessidade, obedecidos os previstos na cesta básica.

b) Material de Escritório: lápis, borracha, grampeador, papel sulfite, carbono, toner, cola, clips, furador, material de informática.

c) Material de Limpeza: sabão, detergente, álcool, pano de chão, tapete, tapete de soleira, alvejante, água sanitária, desinfetante, limpa pedra, vassoura, rodo, palha de aço, bucha e outros.

d) Material de Creche: brinquedos simples, brinquedos educacionais, agasalhos, material de cama e louças.

XVI – Reformas das Instalações de Instituições Públicas:

a) Pintura: tinta, massa colorida, verniz, selador, thiner, mão de obra do pintor.

b) Material de construção: tijolo, areia, saibro, cal, cimento, pedrisco, brescal, guarnições de porta, vidro, mão de obra (pedreiro), janela, porta, grade etc.

XVII – Vedações: é vedada a aquisição de bebidas alcoólicas, equipamentos permanentes, materiais de uso pessoal, multas, juros de mora e encargos bancários, como manutenção de conta corrente.

XVIII – Cotação de Preço: pesquisa de preço realizada pelo Convenente, por escrito e em papel timbrado da empresa e/ou firma fornecedora.

Art. 4º O órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, autárquica, fundação, ou empresa

pública responsável pela concessão do Convênio por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, deverá realizar dentre outros os seguintes registros:
I – acompanhar, controlar e avaliar o cumprimento do objeto do Convênio;
II – realizar a Tomada de Contas do Convenente, se for necessário em regime especial, caso a prestação de contas não seja apresentada dentro do prazo estabelecido no Convênio.
§ 1º A tomada de contas será feita na forma das peças mencionadas nesta Lei.
§ 2º Além das peças mencionadas no parágrafo anterior, a tomada de contas deverá conter relatório circunstanciado dos trabalhos realizados, informando as falhas e irregularidades porventura praticadas.

Art. 5º Na aplicação dos recursos do Convênio serão observadas as normas legais sobre a retenção de impostos federais, estaduais e municipais, devendo os recolhimentos serem efetuados dentro dos prazos fixados ou até o repasse da parcela subseqüente, caso esta se expire primeiro.
I - o não atendimento do disposto no Art. 5º implica em falta gravíssima cometida pelo Convenente e automaticamente na retenção da liberação da parcela seguinte, até que a Entidade recolha os tributos devidos.
Parágrafo único: os acréscimos decorrentes do atraso do recolhimento de imposto retido serão de responsabilidade do Convenente.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

SEÇÃO III
DA MOTIVAÇÃO DOS ATOS

Art. 6º O convênio será proposto através de ofício, pelo interessado, dirigido ao titular do órgão ou entidade da administração pública responsável pela área de atuação, mediante a apresentação de Projeto contendo, Plano de Trabalho na forma dos Anexos desta Lei, com no mínimo as informações necessárias aqui previstas. É de responsabilidade do órgão realizar os atos administrativos necessários a celebração do convênio incluindo o que preceitua o inciso I do art. 2º da IN/STN nº. 01/1997, que regulamenta quanto ao tema; o chamado "*princípio da motivação dos atos administrativos*".
Dentre os documentos necessita-se das seguintes informações:
Do Concedente:
I - razões que justifiquem a celebração do Convênio com a identificação e descrição completa do objeto a ser executado;
Do Convenente:
I – Plano de Trabalho;
II - descrição das metas a serem atingidas;
III - etapas ou fases de execução do objeto;
IV - previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;
V - plano de aplicação dos recursos financeiros a serem desembolsados pela Concedente;
VI - cronograma financeiro de desembolso;
VII - data e assinaturas devidamente identificadas dos responsáveis pelos órgãos ou entidades, quais sejam:
a) da Concedente;
b) do Convenente;
c) do Interveniente, se houver.
VIII – contrapartida do Convenente (financeira ou de recursos materiais e humanos), quando for o caso.

Art. 7º Os Convênios ou Instrumentos Congêneres somente serão firmados após o registro do Convenente no setor competente da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal de Camapuã.
§ 1º O Convenente, para seu registro e cadastramento do Convênio ou Instrumento Congênere de seu interesse, deverá comprovar a situação fiscal e administrativa perante a administração pública, conforme preceitua a legislação pertinente e apresentar documentos exigidos nesta Lei ou em regulamento.

SEÇÃO IV
DOS DOCUMENTOS

Art. 8º Juntamente com a documentação exigida no art. 6º e seus incisos, deverão ser anexados os seguintes documentos:
I – existência jurídica mediante apresentação de cópia de ato de criação ou Estatuto ou do seu Extrato publicado no Diário Oficial;
II – comprovante da designação do seu representante legal;
III – comprovação do exercício pleno de propriedade do imóvel, mediante certidão de registro no cartório de imóvel, quando o Convênio tiver objeto a execução de obras, ou benfeitorias no mesmo.
§ 1º As Organizações Não-Governamentais, além dos documentos citados nos art. 6º e 8º, deverão apresentar, quando for o caso, atestado de registro fornecido pelos seguintes Conselhos:
a) Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
c) Conselho Municipal de Saúde – CMS;
d) Conselho Municipal de Educação – CME;
§ 2º Em relação aos documentos previstos no parágrafo anterior, poderão ser aceitos provisoriamente, os comprovantes do pedido de registro junto aos Conselhos, acompanhado de cópia da documentação exigida pelos mesmos, sob condição expressa de que o deferimento em caráter definitivo ensejará a rescisão imediata do Convênio.
§ 3º Consideram-se documentos relativos ao Convênio: o cadastro dos usuários do programa, seus prontuários de atendimento, guias de encaminhamento, fichas de inscrição ou matrícula, e demais registros individualizados, inclusive os contábeis, com a identificação dos programas e respectivo Convênio.
Parágrafo único – Integrará o Plano de Trabalho a especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido e, no caso de obras ou serviços de engenharia, o projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, com nível de precisão adequado, a obra ou serviço objeto do Convênio, sua viabilidade técnica, o custo, fases ou etapas e prazos de execução, planilha descritiva e quantitativa assinada pelo engenheiro responsável pela obra, projeto arquitetônico e ART do engenheiro e obra; ademais, devendo conter no que for aplicável, os elementos consignados no inciso IX do art. 6º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações; acompanhados dos seguintes documentos:
a) certidão de registro de imóvel expedida por cartório;
b) memorial descritivo do projeto;
c) memória de cálculo;
d) planilha orçamentária;
e) plantas e desenhos complementares;
f) identificação e assinatura do engenheiro responsável do projeto;
g) licença ambiental, quando couber;
h) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART-CREA.

§ 4º - Independente da apresentação dos documentos já elencados deve-se apresentar outros que demonstram a probidade administrativa do Convenente bem como sua adimplência com órgãos municipais, estaduais e federais, entre estes enumeramos peças obrigatórias, quando couber:
a) Certidão Negativa de Fundo de Garantia;
b) Certidão Negativa da Dívida Ativa União;
c) Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual;
d) Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal;
e) Certidão Negativa da Receita Federal;
f) Certidão Negativa do INSS;
g) Cópia do Cartão de CNPJ;
h) Estatuto ou Regimento da Convenente;
i) Cópia da Identidade e CPF do Representante legal;
j) Abertura de conta corrente exclusiva, no Banco do Brasil ou outro banco oficial, para movimentação dos recursos do Convênio;
k) Extrato da conta corrente, com saldo zero;
l) Declaração de Contrapartida, quando couber;
m) Nos casos em que o Projeto contemplar a execução de alguma obra, reforma e/ou adequação de infra-estrutura, é necessário à comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, bem como o projeto de engenharia civil da referida obra, devidamente assinada por profissional habilitado.
Parágrafo único - O comprovante de abertura de conta bancária específica para o Convênio, deverá vir acompanhado de Declaração firmada pelo Gerente da agência bancária na qual o Convenente mantém conta corrente informando o número desta, o da agência, a denominação do órgão ou entidade e o seu CNPJ/MF, bem como deverá apresentar seu saldo zerado.

Art. 9º A regularidade referente às obrigações com a seguridade social e fiscal, e outras obrigações sociais, será confirmada mediante consulta aos sistemas informatizados que forneçam informações sobre a situação dos seus contribuintes.

Art. 10. O Convenente deverá comprovar através de cópia autenticada dos documentos de identidade dos seus gestores e/ou do representante legal e, quando for o caso, da sua condição de entidade filantrópica e ou de utilidade pública.

SEÇÃO V

DOS ELEMENTOS PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Art. 11. Atendidas as exigências previstas nesta Lei serão providenciadas ainda:
a) autorização do ordenador de despesas para a formalização do Convênio;
b) elaboração da Minuta do Convênio, na forma estabelecida nesta Lei;
c) formalização do processo, que deverá conter, além dos documentos previstos nas alíneas *a* e *b* do artigo anterior, o Pedido de Prestação de Serviço (PPS), o Plano de Trabalho e demais documentos mencionados na Seção III do Capítulo II.
Parágrafo único – o processo será remetido à Assessoria Jurídica do Município para análise, complementações julgadas necessárias e aprovação ou não pelo(s) seu(s) titular(es).

Art. 12. Os Convênios e Instrumentos Congêneres bem como seus Aditamentos, serão lavrados na Divisão de Projetos e Convênios, as quais manterão em unidade administrativa da sua estrutura, arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, para verificação dos órgãos de controle interno e externo (Tribunais Federal e Estadual).

Art. 13. Ficam os Concedentes expressamente proibidos de firmar convênios com Convenentes que estejam em situação de débito, mora, inadimplência ou de irregularidade para com a União e com o Estado, ou com a própria Administração Municipal direta ou indireta.
§ 1º Ficam os Concedentes, proibidos, ainda, de firmar convênios e de realizar transferências de recursos financeiros aos Convenentes que:
a) não apresentarem a prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos no prazo previsto nesta Lei;
b) não tiverem, por qualquer motivo, a sua prestação de contas aprovada pela Concedente;
c) não tiverem procedido à devolução, na forma determinada em regulamento, de recursos financeiros, equipamentos, veículos e máquinas, cedidos pela Administração Municipal e/ou concomitantemente com a Administração Estadual e ou Federal.
§ 2º Nas hipóteses do parágrafo anterior, o Convenente, se tiver outro administrador que não o faltoso, após a instauração da Tomada de Contas Especial e do seu parecer favorável pelo órgão ou entidade Concedente, a critério do ordenador de despesas, poderá ser liberado para receber novos recursos.
a) qualquer que seja o parecer, deverá o órgão ou entidade Concedente, por escrito, emitir laudo técnico avalizando tal conduta; isto em concordância com o exigido nesta Lei, concomitantemente ao que trata da Prestação de Contas Especial.
§ 3º Ficam excluídos da proibição a que se refere esta Lei os Convênios relacionados com:
a) o atendimento a adolescentes autores de atos infracionais;
b) a municipalização das atividades nas áreas do ensino, da saúde e da defesa civil.
§ 4º A comprovação da regularidade do Convenente junto às entidades previstas nesta Lei se fará por meio de Certidões Negativas de Débito.
a) a informação em sistema informatizado na forma do parágrafo anterior não dispensa a manutenção, na entidade emissora, da Certidão Negativa de Débito em meio documental.
§ 5º A comprovação de regularidade da prestação de contas de recursos anteriormente transferidos e/ou recebidos se dará por meio escrito que demonstrará, em qualquer tempo, a existência ou não de débitos de prestações de contas dos Convenentes e ficará disponível para consulta dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 14. Atendidas as exigências previstas nos artigos anteriores, os setores de planejamento, administração, financeiro e o de assessoria jurídica da Concedente, segundo suas respectivas competências, apreciarão o texto das Minutas de Convênio e respectivo Plano de Trabalho da Convenente, que devem expressar com clareza e precisão o seu objeto, sua vinculação ao respectivo Plano de Trabalho e as condições para sua execução, por meio de cláusulas que deverão estabelecer, em especial:
I – as obrigações e as responsabilidades da Concedente, do Convenente, inclusive de contrapartida; do executor e do interveniente, quando houver;
II – a vigência, considerando no período o prazo necessário para prestação de contas final;
III – a indicação do valor, a classificação funcional-programática da despesa e a fonte de recursos;
IV – as condições para liberação de recursos, compatíveis com o Plano de Trabalho, o cronograma físico-financeiro e as

exigências de comprovação da aplicação das parcelas liberadas;
V – a responsabilidade do Executor por todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas e a proibição da atribuição à Concedente de obrigações dessa natureza;
VI – as condições para comprovação periódica da execução do objeto, da demonstração da aplicação dos recursos e do cumprimento das fases ou etapas;
VII – a garantia de livre acesso de servidores do controle interno do Concedente, a qualquer tempo e lugar, para verificação e avaliação dos atos e fatos relacionados direta e indiretamente com a execução do instrumento pactuado;
VIII – o compromisso do Convenente de movimentar os recursos em conta bancária específica, indicada pela Concedente;
a) os recursos repassados pelo Concedente deverão ser movimentados com lâminas de cheque em conta específica da Convenente, uma lâmina para cada movimentação financeira e/ou pagamento; ou transferência eletrônica de débito.
IX – declaração da Convenente de assunção de responsabilidade jurídica do seu gestor, em devolver os recursos de despesas glosadas ou não aplicadas; devidamente assinada e em papel timbrado da entidade Convenente, que fará parte integrante do Convênio.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Art. 15. Os instrumentos de convênio e respectivos termos aditivos, regidos por esta Lei, somente poderão ser autorizados pelo ordenador de despesa do Concedente, após o parecer da Assessoria Jurídica do Município e com a devida Dotação Orçamentária, identificando a existência ou não de recursos financeiros, além de deferimento da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, quanto aos procedimentos administrativos suficientes para respaldar o ato de celebração.
I – observadas as disponibilidades financeiras da Concedente, a aprovação a que se refere o *caput* não implica na obrigatoriedade de celebração do Convênio, se o Convenente não atender a todos os requisitos exigidos por esta Lei.
II – a Autorização para a Celebração de Convênio será na forma contida nesta Lei, devendo estar integrada com os procedimentos administrativos competentes.
§ 1° Aprovada a celebração do Convênio na forma do *caput*, ficará a Convenente autorizada a apresentar à Concedente os documentos necessários para implementar os demais procedimentos relativos ao Ato.
§ 2° A anulação da Autorização para a Celebração de Convênio implica na anulação do empenho e vice-versa.

Art. 16. Após 15 (quinze) dias de emitida a Autorização para Celebração de Convênio, e diante da não apresentação dos documentos hábeis por parte do Convenente, a fim de validar tal ato administrativo, na forma desta Lei, será automaticamente anulada e extinta pela Concedente a autorização concedida, para que produza seus efeitos legais.

Art. 17. O Anexo I, devidamente preenchido, somente terá validade se emitido pelo Convenente em papel timbrado, que passará a integrar o processo.
I - O Anexo previsto caput deste artigo, à exceção do que irá à publicação pelo meio nele referido, deverá permitir a extração de informações de acordo com a necessidade de cada Concedente.

Art. 18. Cada convênio terá 01 (um) Concedente e 01 (um) Convenente.
Parágrafo único – não se refere o caput do artigo a repasses obrigatórios entre as partes através de operações Fundo a Fundo, ou aqueles em que a obrigatoriedade de celebração de convênio não se aplica aos casos em que lei específica discipline a transferência desses recursos para execução de programas em parceria do Governo Federal com governos estaduais e municipais, que regulamente critérios de habilitação, transferir montante e forma de transferência, e a forma de aplicação dos recursos recebidos.

CAPÍTULO IV
DOS ELEMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO
SEÇÃO VI
DA FORMALIZAÇÃO E DO CONTROLE

Art. 19. O preâmbulo do termo de Convênio conterá a numeração seqüencial; a denominação; o nome, o endereço e o número do CNPJ dos Partícipes que estejam firmando o instrumento, o Convenente e a Concedente; o nome, endereço, qualificação profissional, número da carteira de identidade (RG) e número do cadastro de pessoa física (CPF) no Ministério da Fazenda, dos respectivos representantes do Convenente e da Concedente; o número do processo administrativo protocolado na seção responsável por tal ato; o objeto do convênio, indicando-se ainda, os dispositivos legais de credenciamento; a sujeição do Convênio e sua execução às normas da Lei Federal nº. 8.666/93 no que couber, e as disposições desta Lei e Legislação Federal pertinente ao assunto.

Art. 20. As minutas de convênios ou dos instrumentos congêneres, bem como os documentos juntados ao processo administrativo, deverão ser examinados e aprovados em parecer jurídico proferido por profissional do quadro de pessoal da Concedente.
§ 1º No empenhamento global dos convênios regidos por esta Lei deverá ser observado o princípio orçamentário da anualidade.
§ 2º Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a cada início de exercício financeiro deverá ser empenhado o valor previsto para ser transferido no seu decurso.
§ 3º Além dos partícipes, deverão assinar o termo obrigatoriamente, o Gestor, duas testemunhas e o interveniente, se houver;

Art. 21. Os termos de Convênio e Instrumentos Congêneres que tenham como objeto a execução de projetos ou atividades referentes a serviços de ação continuada, da área de assistência social, educacional e de saúde, de atendimento direto ao público deverão conter, além das condições estipuladas nesta Lei, cláusulas dispondo sobre:
I – a obrigação do Convenente de manter cadastro de identificação dos usuários do programa, assim como prontuários e/ou relatórios individualizados por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços prestados pelo Convenente;
II – o compromisso e a responsabilidade do Executor/Convenente de apresentar, na periodicidade ajustada, Relatório de Atendimento e documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição do Convênio, mediante os quais se procederá a transferência dos recursos na forma pactuada;
III – a obrigatoriedade de o Convenente manter registros contábeis específicos, assim como manter todos os documentos

relativos ao Convênio em arquivo próprio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, para fins de acompanhamento, avaliação dos resultados do Plano de Trabalho e fiscalização, contados da aprovação das contas pelo órgão fiscalizador e concedente, e pelo Tribunal de Contas do Estado – quando for o caso, sob pena de infringir as especificações da Lei;
IV – a possibilidade de atualização dos valores de unidades de serviços ou indicador per capita, por ato da Administração, que servir para definição do valor a ser transferido para execução dos serviços, quando estes estiverem vinculados à base de cálculo definida pela administração pública.
Parágrafo único. A alteração da destinação de recursos admitida neste artigo:
a) não permite a transferência entre despesas classificadas como de custeio para capital e vice-versa, ou de pessoal para qualquer outra;
b) pode contemplar a alteração na especificação de equipamento, material permanente e instalação desde que seja previamente autorizada pela Concedente.

Art. 22. Os Convênios e Instrumentos Congêneres conterão, expressa e obrigatoriamente, com clareza e precisão o seu objeto, sua vinculação ao respectivo Plano de Trabalho e as condições para sua execução, por meio de cláusulas que a estabeleçam e em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93.

SEÇÃO VII
DA RESTITUIÇÃO DE EVENTUAL SALDO DE RECURSOS

Art. 23. É obrigação do Convenente, restituir à Concedente o saldo de recursos financeiros transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos de qualquer origem ou natureza para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:
a) quando não for executado o objeto do Convênio;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a comprovação de atendimento direto ao público e/ou a prestação de contas, final ou parcial, quando couber;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.
Parágrafo único – É obrigatoriedade a restituição de eventual saldo de recursos, inclusive de rendimentos da aplicação financeira, à Concedente, na data de sua conclusão ou extinção.

SEÇÃO VIII
DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 24. O valor não utilizado do Convênio ou Instrumento Congênere deverá ser devolvido pelo Convenente integralmente, atualizado monetariamente, à Concedente.
§ 1º Os recursos referentes a rendimentos de aplicação financeira previstos em Lei, se sujeitam à mesma forma de devolução caso não comprovado o seu emprego no objeto do convênio.
§ 2º O disposto neste artigo se aplica aos casos de conclusão, rescisão ou qualquer outra situação que enseje a devolução dos recursos, sob pena da imediata instauração da Tomada de Contas Especial.
§ 3º Caso não iniciada a execução do objeto do Convênio ou o emprego dos recursos financeiros referentes à parcela, deverá o Convenente devolver somente o valor correspondente a parcela repassada pela Concedente, acrescido dos rendimentos auferidos das aplicações feitas e/ou sujeitas.

SEÇÃO IX
DAS VEDAÇÕES

Art. 25. É vedada à inclusão, tolerância ou admissão nos Convênios ou Instrumentos Congêneres, sob pena de nulidade do ato e de apuração da responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:
I - a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência, bancária ou similar;
II - o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a funcionário ou empregado que pertença aos quadros de pessoal da Concedente ou do Convenente;
III - a alteração do objeto do Convênio detalhado no Plano de Trabalho, e ou substituição do Convenente, inclusive nos casos de Aditamento;
IV - a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
V – o pagamento de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
VI – o pagamento de taxas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
VII - a transferência de recursos para igrejas e cultos religiosos ; exceto o estabelecido no Art. 19 da Constituição Federal, clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
VIII - a realização de despesas com publicidade, ainda que de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Art. 26. Constitui motivo para denúncia do Convênio o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas quaisquer uma das seguintes situações:
I – Descumprimento de qualquer das exigências fixadas nas normas que regulam o programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento ou falta deles;
II – Cobrança aos usuários dos serviços ou do programa, de quaisquer valores pelo atendimento previsto no objeto do Convênio pactuado;
III – Falta de apresentação dos comprovantes do atendimento e, quando for o caso, do Relatório de Atendimento, na forma dos Anexos desta Lei, e da prestação de contas.
Parágrafo único – É expressamente vedado firmar Convênios com organizações de direito privado com fins lucrativos.

Art. 27. O Processo, contendo o termo de Convênio, seus Aditivos, bem como o Plano de Trabalho e suas eventuais reformulações, será encaminhado ao setor de contabilidade da Concedente, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura dos instrumentos ou da aprovação da reformulação pela Concedente.

CAPÍTULO V
DA ALTERAÇÃO DOS ATOS
SEÇÃO X
DAS OBRIGATORIEDADES

Art. 28. Os convênios e respectivos Planos de Trabalho regidos por esta Lei somente poderão ser alterados por meio de Termos Aditivos com as devidas justificativas, diante de proposta a ser apresentada e protocolada antes de expirado o seu prazo de vigência e desde que aceita pelo ordenador de despesas.
Parágrafo único – É vedado aditar Convênio com o intuito de modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

Art. 29. As alterações referidas no artigo anterior se sujeitam ao registro pela Concedente, na mesma forma em que procedido com o termo de origem.

CAPÍTULO VI
DA PUBLICIDADE DOS ATOS
SEÇÃO XI
DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

Art. 30. A eficácia dos Convênios ou Instrumentos Congêneres e seus Aditivos, qualquer que seja o seu valor, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado ou do Município, desde que regulamentado por Lei, que será providenciada pela Concedente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, com indicação dos seguintes elementos:
I - Espécie, número e valor;
II – Denominação e número da inscrição do CPF e do CNPJ dos partícipes;
III - Resumo do objeto do Convênio e indicação do amparo legal;
IV – Programa de trabalho pelo qual correrá a despesa, bem como o número e a data da Nota de Empenho e a indicação da classificação funcional-programática e econômica da despesa;
V - valor a ser transferido, a contrapartida do Convenente, se houver;
VI - prazo de vigência e data de assinatura;

CAPÍTULO VII
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
SEÇÃO XII
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 31. A liberação dos recursos financeiros para execução de Convênios ou Instrumentos Congêneres obedecerá aos seguintes critérios:
I – quando os partícipes não integrarem o orçamento fiscal e da seguridade social da Administração Pública Municipal, a liberação será realizada por meio de empenho da despesa e crédito ao favorecido mediante ordem bancária;
II – quando o Convenente for sediado em localidade onde não existir agência do banco oficial do Município ou por ele conveniado, os recursos serão geridos em agência bancária local ou na falta desta, em agência bancária da cidade mais próxima, quando ocorrer esta exigência;
III – quando o Convenente não for integrante da conta única os valores serão mantidos em conta bancária específica, com aplicação financeira, sendo utilizado somente para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, por meio de cheque, para pagamento de despesa prevista no Convênio ou Instrumento Congênere.
§ 1º A conta bancária vinculada referida deverá ser identificada com o nome do Convenente acrescido da expressão *Convênio* e do nome da Concedente.
a) exemplificando: *"Convênio PMC/Nome do Convenente"*.
§ 2º As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio ou instrumento congênere e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, e não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo Convenente.
§ 3º As liberações serão suspensas:
a) definitivamente, nas hipóteses de rescisão;
b) provisoriamente, em caso de inadimplemento, de qualquer cláusula ou condição, até o cumprimento da obrigação;
c) Vale ressaltar que a liberação de recursos para entidades privadas, ainda que sem fins lucrativos, só será possível quando exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação e atendam a pelo menos um dos requisitos:
1. prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam registradas no CNAS;
2. sejam vinculadas a organismos nacionais de natureza filantrópica ou assistencial; ou.
3. sejam qualificadas como OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.
§ 4º É expressamente vedado o saque parcial ou total dos recursos do Convênio para depósito em outro estabelecimento bancário.
§ 5º Os pagamentos das despesas serão feitos através de cheques nominais ou transferência eletrônica de débito, em nome do fornecedor das mercadorias ou serviços, sendo expressamente vedada à emissão de cheques ao portador.
§ 6º Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio ou Instrumento Congênere, os saldos financeiros remanescentes e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Concedente, no prazo de trinta dias da data de ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, providenciada pela autoridade concedente.

Art. 32. A transferência de recursos financeiros destinada ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, cuja elaboração terá como parâmetro, para a definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Município.
§ 1º Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a segunda parcela ficará condicionada à apresentação de prestação de contas, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase, referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente; podendo, no caso de Convênio ou Instrumento Congênere da área de ciência e tecnologia, ser demonstradas no encerramento, quando justificado.

Art. 33. No caso de Convênio celebrado com instituições prestadoras de serviços assistenciais, cujos valores forem calculados com base em unidade de serviços ou valor "per capita", a liberação dos recursos financeiros atenderá a necessidade da pactuação, previamente a sua efetiva realização pelo Convenente.

Art. 34. A comprovação do atendimento, referida nesta Lei, será feita mediante a apresentação do Relatório de Atendimento, na forma do Anexo II, bem como de documentos fiscais, quando for o caso, e por fiscalização no local, quando o órgão municipal julgar necessário.
§ 1º A unidade técnica do órgão municipal Concedente responsável pelo programa, deverá analisar os documentos de comprovação do atendimento, quanto à efetiva execução e atingimento dos objetivos propostos, para então emitir parecer conclusivo.
a) o ordenador de despesa, com base no parecer emitido, ordenará ou não a liberação dos recursos.

Art. 35. Na hipótese de impugnação dos documentos de comprovação do atendimento ou de constatação de irregularidades na sua execução será sustada a parcela futura a ser transferida, diligenciando-se junto ao Convenente no sentido de sanar omissões ou impropriedades, no prazo máximo de 07 (sete) dias.
Parágrafo Único – Esgotado o prazo referido neste artigo, e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de desvios de finalidade que resultem em prejuízo ao erário, o

órgão municipal da Concedente promoverá a suspensão de todas as transferências de recursos à instituição Convenente e procederá a Tomada de Contas Especial, comunicando o fato à Assessoria Jurídica do Município para as providências de sua competência.

Art. 36. Efetuado o pagamento do Convênio, o setor competente encaminhará o processo para o órgão ou entidade Concedente para efetuar os registros necessários, receber a prestação de contas ou providenciar a tomada de contas, se for o caso, e anexá-lo ao processo para as providências previstas nesta Lei.
Parágrafo único – Os procedimentos, previstos no caput deste artigo, também deverão ser efetuados pelos órgãos correspondentes nas autarquias, fundações e empresas municipais.

CAPÍTULO VIII
DA EXECUÇÃO DOS ATOS
SEÇÃO XIII
DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 37. A função gerencial e/ou fiscalizadora da execução do Convênio será exercida pela Concedente dos recursos, dentro do prazo regulamentar de execução e de prestação de contas, ficando assegurado aos seus agentes o poder de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo da ação das unidades responsáveis pelo controle externo e pelo controle interno do Poder Executivo.

Art. 38. Nos casos em que a transferência compreender a cessão, ou os recursos forem destinados à aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou de materiais permanentes, será obrigatória a estipulação quanto ao destino a ser dado aos bens remanescentes na data da extinção do respectivo instrumento, os quais poderão ser doados à entidade Convenente, mediante processo formal e de acordo com a legislação de regência da matéria, desde que necessários para assegurar a continuidade de programa de governo e ação.

SEÇÃO XIV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39. O prazo para a apresentação da prestação de contas na Divisão de Projetos e Convênios, órgão regulador da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, contado do recebimento dos recursos financeiros pelo Convenente é de:
I - 30 (trinta) dias, em caso de parcela única, a partir do recebimento do repasse do recurso estipulado no Convênio;
II – até 60 (sessenta) dias, caso os recursos sejam liberados em até duas parcelas, ficando a liberação da segunda parcela vinculada à prestação de contas da primeira;
III - quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a segunda ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da parcela anterior, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase referente à parcela anteriormente liberada e assim sucessivamente, tendo como data base 05 (cinco) dias úteis do mês subseqüente àquela do repasse de cada parcela.
a) nos limites dos incisos I, II e III do *caput*, o prazo para a prestação de contas independe da vigência do convênio;
b) quando os recursos forem liberados em parcelas, havendo constatação de irregularidades, atos ou fatos de improbidade, as mesmas ficarão retidas até a sua regularização.
Parágrafo único. Caracteriza-se como ato ou fato de improbidade:
I - a falta de comprovação da boa e regular aplicação de parcela anteriormente recebida, na forma do regulamento, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizada pela Concedente;
II - a ocorrência de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, os atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, os atos atentatórios aos princípios fundamentais da administração pública ou o inadimplemento do executor com relação a cláusulas conveniais básicas;

Art. 40. As prestações de contas das parcelas recebidas serão apresentadas ao órgão ou entidade Concedente, contendo as seguintes peças, no que couber:
I – ofício de encaminhamento, contendo além do rituais básicos de todo documento oficial a descrição numérica da parcela do qual se está prestando contas;
II – Relatório de Atendimento, na forma do Anexo II desta Lei;
III – Relatório de Atividades, na forma do Anexo III desta Lei;
IV – Balancete Financeiro, na forma do Anexo IV desta Lei;
V – Extrato da conta bancária específica abrangendo a data do recebimento da parcela em questão até o último repasse efetuado e/ou movimentação bancária efetuada; e, Conciliação Bancária (conforme Anexo V desta Lei), se for o caso;
VI – comprovante de recolhimento do saldo não aplicado do valor do Convênio, se houver;
VII - comprovante da devolução do saldo, se houver;
VIII – Relação das Despesas Pagas, na forma do Anexo VI, desta Lei;
IX – documentos comprobatórios das despesas realizadas, em ordem de data da expedição, apensados em folha de papel sulfite, com os respectivos comprovantes das retenções tributárias municipal, estadual e federal, tanto para ente de pessoa física como jurídica:
a) a prestação de contas, no caso do Inciso III do art. 39, será apresentada ao órgão ou entidade Concedente, contendo as peças indicadas nos Incisos I, III a IX deste artigo;
b) em caso de devoluções à Concedente, a Convenente deverá apresentar a peça indicada no Inciso VIII do art. 40, na prestação de contas final.

Art. 41. Ressalvada a competência do órgão de controle externo, a orientação, supervisão e análise da prestação de contas serão desenvolvidas pela Divisão de Projetos e Convênios da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a quem compete:
I – verificar se na aplicação dos recursos foram observadas as normas previstas nesta Lei;
II – tomar as medidas necessárias para a correção da prestação de contas, nos casos previstos no artigo 35 desta Lei;
III – expedir relatório concordando ou não com a prestação de contas, onde constará às falhas ou irregularidades porventura praticadas;
IV – encaminhar o processo de prestação de contas para a Assessoria Jurídica da Prefeitura, para que a mesma dê seqüência aos procedimentos de sua homologação pelo ordenador de despesas ou sugerir a glosa da despesa realizada em desacordo com as disposições desta Lei, ou tomar outras providências consideradas necessárias.
§ 1º A prestação de contas será analisada e avaliada na unidade técnica, responsável pelo programa de governo e ação da Concedente, que emitirá parecer sobre os seguintes aspectos:
a) técnico - quanto à execução física e atingimento do objeto do Convênio, podendo o setor competente se valer de laudos

de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do Convênio;
b) financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio, quando couber.

Art. 42. Retornarão para ajustes, pelo Convenente, as prestações de contas com:
I – falhas relacionadas com o preenchimento inadequado de formulários ou falta de atestados, recibos e assinaturas;
II – eventual ausência de qualquer documento que deva integrar a prestação de contas, na forma prevista nesta Lei.
§ 1º Em benefício da celeridade processual, quando a falha puder ser regularizada com base em elementos constantes da própria prestação de contas, o Analista poderá efetuar a correção, hipótese em que registrará a ocorrência em seu relatório e dará ciência da mesma ao Convenente, alertando para que tal fato não se repita em outras prestações de contas.
§ 2º As providências, mencionadas no caput deste artigo e no parágrafo anterior, somente serão tomadas caso não comprometam a estrutura da prestação de contas e as falhas não demonstrarem a existência de dolo, má-fé ou desvio de finalidade.
§ 3º Quando o Convenente for entidade privada não sujeita às regras da Lei Federal nº. 8.666/93, será prevista a adoção, preferencialmente, de procedimentos de compra de bens e serviços análogos aos estabelecidos nessa Lei, sempre e sem exceções.
a) os procedimentos análogos a que se refere o parágrafo anterior restringir-se-ão à coleta de preços entre, no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade de comércio do serviço, material ou bem adquirido.

SEÇÃO XV
DAS PEÇAS PROBATÓRIAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43. Considera-se documento comprobatório das despesas:
I – nota fiscal, guias de recolhimento de tributos expedidas conforme legislação competente, guias de recolhimento de encargos sociais, entre outros;
II – recibo fornecido por prestador de serviços, com a inscrição municipal;
III - cópia dos cheques ou ordens bancárias emitidas.
§ 1º O documento comprobatório da despesa:
I - deverá ser original (1ª via) e não poderá conter erro ou rasura, sob pena de glosa da despesa;
II – conterá:
a) descrição detalhada do material adquirido ou serviço prestado com a discriminação da quantidade, preço unitário e total;
b) atestado de recebimento do produto, firmado por 02 (dois) funcionários da Convenente no verso do documento, com menção expressa da data do recebimento e o nome e CPF dos recebedores:
1. Para efeitos do disposto na alínea anterior, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais ou municipais.
§ 2º A emissão do documento comprobatório da despesa será feita em nome do Convenente.
§ 3º Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivo no próprio local em que contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado na prestação ou tomada de contas do gestor da Concedente.
§ 4º A documentação ficará arquivada nas dependências do Convenente, pelo prazo fixado no parágrafo anterior, na hipótese de serem utilizados serviços de contabilidade de terceiros.
§ 5º Nos casos em que o Convenente for organização de direito privado, nacional ou estrangeira, sem fins lucrativos; as prestações de contas à Concedente serão feitas com documentos comprobatórios originais.

Art. 44. Após o recebimento da prestação de contas o órgão ou entidade Concedente verificará se todas as peças mencionadas nesta Lei, tangentes ao assunto, integram a mesma, e em caso negativo, tomará as providências para que o Convenente complete as peças faltosas, dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis.

SEÇÃO XVI
DAS GLOSAS DE DESPESA

Art. 45. São casos de glosa da despesa:
I – rasura em documento comprobatório relacionado com valor, data, quitação e outras que induzam à pressuposição de má-fé ou dolo por parte do Convenente;
II – pagamento de despesa:
a) sem comprovante ou que não se enquadre no objetivo do convênio;
b) realizada antes da data da assinatura do Convênio ou após o prazo de aplicação dos recursos.
§ 1º Em caso de glosa sugerida pela Divisão de Projetos e Convênios, o ordenador de despesas:
a) poderá discordar do parecer da Divisão, referida no parágrafo anterior, hipótese em que fundamentará sua decisão, ou;
b) notificará o Convenente para que se proceda a imediata correção, sob pena de ficar o Convenente inadimplente com o órgão Concedente e ter seus repasses futuros bloqueados até que se sane o problema encontrado, além de estipular um prazo de 05 (cinco) dias para sua solução; fica o Convenente ciente de que se lhe convier poderá apresentar defesa escrita;
c) fica o Convenente ciente que o valor glosado deve ser recolhido aos cofres públicos, sem exceção, antes de apresentar sua defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 46. Na hipótese do Convenente não recolher o valor glosado, dentro do prazo fixado pelo parágrafo anterior, o ordenador de despesas do órgão ou entidade Concedente remeterá o processo à Assessoria Jurídica da Prefeitura para as providências cabíveis a causa.

Art. 47. Aprovada a prestação de contas, proceder-se-á ao registro de aprovação nos setores competentes e se fará constar do processo declaração dando anuência para a próxima liberação financeira.
I - nos casos em que a prestação de contas não for liberada para repasses financeiros, o Ordenador de Despesas da Concedente assinalará o prazo máximo de 15 (quinze) dias para o recolhimento dos recursos financeiros antecipados e já captados, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, corrigido monetariamente, na forma da lei.
II - Na hipótese do inciso anterior ou em caso de não aprovada a prestação de contas depois de exauridas as providências cabíveis, o ordenador de despesas da Concedente procederá à instauração da Tomada de Contas Especial na forma do regulamento próprio.

Art. 48. O Ordenador de Despesas da Concedente suspenderá imediatamente a liberação de recursos financeiros caso se

verifiquem as situações previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 43.

Art. 49. Aplicam-se, igualmente, as disposições das alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 43 aos casos em que o Convenente não comprovar a aplicação da contrapartida estabelecida no Convênio, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

SEÇÃO XVII
DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Tomada de Contas Especial é um processo devidamente formalizado, dotado de rito próprio, que objetiva apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário, visando ao seu imediato ressarcimento” (art. 63 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 127/2008).

Art. 50. Será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos danos, pelos órgãos encarregados da contabilidade analítica da Concedente, por solicitação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno da Prefeitura de Camapuã ou do Tribunal de Contas do Estado, quando:
I - Não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 dias concedido em notificação pela Concedente;
II - não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo Convenente, em decorrência de:
a) não execução parcial ou total do objeto pactuado;
b) atingimento parcial dos objetivos avençados;
c) desvio de finalidade;
d) impugnação de despesas;
e) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
III - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.
§ 1º A instauração da Tomada de Contas Especial, obedecida à norma específica será precedida ainda de providências saneadoras por parte da Concedente e da notificação do responsável, assinalando prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, para que apresente a prestação de contas ou recolha o valor do débito imputado, acrescido de correção monetária e juros de mora, bem assim, as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.
§ 2º Instaurada a Tomada de Contas Especial e havendo a apresentação, embora intempestiva, da prestação de contas ou recolhimento do débito imputado, inclusive gravames legais, poderão ocorrer as seguintes hipóteses:
I - No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado, deverá ser dada à baixa do registro de inadimplência, e:
a) aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância deverá ser imediatamente comunicada ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial, visando o arquivamento do processo e mantendo-se a baixa da inadimplência e efetuando-se o registro da baixa da responsabilidade, sem prejuízo de ser dado conhecimento do fato ao Tribunal de Contas do Estado, em relatório de atividade do gestor, quando da tomada ou prestação de contas anual do ordenador de despesas do órgão/entidade concedente;
b) não aprovada a prestação de contas, o fato deverá ser comunicado ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento, reinscrevendo-se a inadimplência, no caso de a Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do órgão Convenente.
II - No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado, proceder-se-á, também, a baixa da inadimplência, e:
a) sendo aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância deverá ser imediatamente comunicada à respectiva unidade de controle interno que certificou as contas para adoção das providências junto ao Tribunal de Contas do Estado, mantendo-se a baixa da inadimplência bem como a inscrição da responsabilidade apurada, que só poderá ser baixada por decisão do Tribunal;
b) não sendo aprovada a prestação de contas adotar-se-á as providências do inciso anterior quanto à comunicação à unidade de controle interno, reinscrevendo-se, entretanto, a inadimplência, no caso da Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do órgão Convenente.
§ 3º Enquanto perdurar a tramitação da Tomada de Contas Especial, na forma da legislação específica, a vigência do Convênio a que a TCE se referir deve ser mantida inativa, através de ofício, pela Concedente.

CAPÍTULO IX
DA ABRANGÊNCIA DAS NORMAS

Art. 51. Na definição de Concedente prevista nesta Lei se incluem:
I - Administração Direta - a constituída pelos órgãos integrantes da estrutura organizacional administrativa municipal e órgãos equivalentes;
II - Administração Indireta - a constituída pelas seguintes espécies de entidades dotadas de personalidade jurídica própria:
a) Autarquia;
b) Fundação Pública;
c) Empresa Pública.

Art. 52. Aplicam-se as normas e exigências desta Lei, no que concerne a Prestação de Contas, os Convênios celebrados anteriormente à data de sua publicação, que deverão adequar-se e passarem a observar as prescrições normativas vigentes nesta Lei.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. Ficam aprovados os formulários e documentos constantes dos Anexos integrantes desta Lei, bem como o PPS (Pedido de Prestação de Serviço) e o Demonstrativo Específico para Prestação de Contas de Aplicação das Receitas, que serão utilizados pelo Convenente e Partícipes para instruir a solicitação.

Art. 54. A inobservância das disposições desta Lei constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em Lei.

Art. 55. As disposições desta Lei serão aplicadas com ressalvas, quanto às suas exigências formais e ou a documentais, relativamente aos termos que tiverem como objeto:
I – a transferência de recursos materiais ou humanos entre os partícipes, exclusivamente sem envolvimento financeiro;
II – celebrados anteriormente à data da publicação desta Lei, desde que o Convenente se prontifique, através de ofício, ao ajustamento desta Lei depois de aprovada e publicada;
III – a execução descentralizada de programas, projetos ou atividades nas áreas de assistência social, médica, educacional e segurança pública que não esteja prevista transferência de recursos financeiros;
IV – a participação de estudantes como estagiários ou aprendizes para trabalhos em órgãos ou em entidades municipais por organização sem fins lucrativos;
V – cessão de pessoal, entre órgãos ou entidades da administração pública, mediante ressarcimento ou permuta.

Art. 56. Quando o Convênio ou Instrumento Congênere se referir à transferência de recursos sob a modalidade de subvenção social, será empenhada a favor da entidade beneficiária, dentro do próprio exercício financeiro a que pertença desde que apresentada à documentação comprobatória de sua situação de regularidade, conforme estatuído nesta Lei.

Art. 57. A inobservância das disposições desta Lei constitui omissão de dever funcional estando sujeito os infratores às sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 58. Ficam ratificados os convênios e termos firmados no ano de 2009.

Art. 61. Compete ao Secretário de Administração, Finanças e Planejamento, em resolução, regulamentar as disposições desta Lei e fixar os procedimentos necessários à sua aplicação.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 08 de abril de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:60BCBE82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

Extrato de Termo Aditivo nº01 - Do Contrato nº036/10
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Associação dos Transportadores Escolares de Camapuã
Fundamentação: autorização contida no Processo nº 09/2010, Tomada de Preço nº 01/2010 e previsão legal do artigo 65, II, alínea d, da Lei 8.666/93 e modificações posteriores.
Do Objeto: acresce 12 (doze)quilômetros por dia, passando a linha contratada de 90(noventa) para 102(cento e doze) quilômetros, a partir de 07 de abril de 2010, compreendendo 167 dias letivos, no valor de R$4.408,00(quatro mil quatrocentos e oito reais)
Assinam: Marcelo Pimentel Duailibi/José Protásio Barbosa
Data: 07/04/2010.

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:34A0A266

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2010

Processo Administrativo nº 014/2010
Processo Licitatório nº 032/2010
Eu, *Huilson Pasqualli*, Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, torno público para conhecimento de todos os interessados que, conforme previsão para a realização do Certame de Sessão Publica, modalidade Pregão Presencial nº 011/2010, ocorrido nesta data e que tem como objeto a aquisição de veículo automotor de conformidade com o Convênio nº 775/DEFNAS/SNAS/MDS/2007, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, declaro o referido Certame **DESERTO** e em razão de ser a segunda tentativa frustrada de compra do objeto e de conformidade com a legislação vigente, submeto a aprecição superior para que seja efetuada compra direta.
Camapuã – MS, em 26 de Março de 2010
***Huilson Pasqualli*-Pregoeiro**

Publicado por:
Lellis Ferreira da Silva
Código Identificador:6A750984

SETOR DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA LICITATÓRIA Nº 012-A/2010

Despacho: Prefeito Municipal de Camapuã
Assunto: Aquisição de uma bomba do sistema hidráulico e um jogo de anéis, a serem instalados no trator de esteira Komatsu D41E. Autorizo e Ratifico a presente Dispensa de Licitação, com fulcro no Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 de 03 de Junho de 1993. **Objeto**: Aquisição de uma bomba do sistema hidráulico e um jogo de anéis, a serem instalados no trator de esteira Komatsu D41E, no valor de R$ 5.898,13 (cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e treze centavos), em atendimento a Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Públicos. Declaro Dispensável de licitação, aquisição de uma boma do sistema hidráulico e um jogo de anéis, a serem instalados no trator de esteira Komatsu D41E considerando o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica, cuja dispensabilidade ressalta. Publique-se, para fins do disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993.

Camapuã – MS, em 29 de Março de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lellis Ferreira da Silva
Código Identificador:717F648D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 035/2010 CONVITE N. 006/2010 EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2010

CONTRATANTE: Município de Caracol.

CONTRATADO: Belther Construções Ltda.
OBJETO: contratação de empresa de Engenharia para execução de obras de ampliação do imóvel da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei n° 8.666/93.
VALOR: R$ 36.310,50 (trinta e seis mil, trezentos e dez Reais e cinqüenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.001.1007.12.361.0007 – 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.
DO PRAZO: Até 24/04/2010.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.
DATA: 24 de março de 2010.
ASSINAM: Maria Odeth C. Leite dos Santos (Contratante).
Belther Construções Ltda (Contratada).

Caracol – MS, 24 de março de 2010.

MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:52666C4B

DEPARTAMENTO RH
PORTARIA N° 022/2010

A SRª Maria Odeth Constância Leite dos Santos Prefeita do Município de Caracol MS usando de suas atribuições que lhe confere o Artigo 78 Inciso XIII da Lei Orgânica do Município .

RESOLVE :

Artigo1° Nomear Srª Eva Eloina Palermo Salina no cargo de provimento efetivo Auxiliar de Ensino,símbolo PNE 3, padrão I , Tabela 9 a partir de 07 de Abril de 2010 .

Artigo 2°- Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal e posteriormente , publicação no órgão de imprensa oficial do Município .

Caracol MS, 12 Abril de 2010

MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:2F1A69AB

DEPARTAMENTO RH
PORTARIA N° 020/2010

A SRª Maria Odeth Constância Leite dos Santos Prefeita do Município de Caracol MS usando de suas atribuições que lhe confere o Artigo 78 Inciso XIII da Lei Orgânica do Município

RESOLVE :

Artigo1° Nomear Sr Juvenal Junior Souza de Oliveira no cargo de provimento efetivo de Monitor do PETI ,símbolo PAA 11, padrão III , a partir de 29 de Março de 2010 .

Artigo 2°- Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal e posteriormente , publicação no órgão de imprensa oficial do Município .

Caracol MS, 01 Abril de 2010

MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:79A846D3

DEPARTAMENTO RH
PORTARIA N° 018/2010

A SRª Maria Odeth Constância Leite dos Santos Prefeita do Município de Caracol MS usando de suas atribuições que lhe confere o Artigo 78 Inciso XIII da Lei Orgânica do Município .

RESOLVE :

Artigo1° Nomear Sr Ibraim Araújo Garcia no cargo de provimento efetivo de Motorista ,símbolo PEE, padrão VI , a partir de 18 de Março de 2010 .

Artigo 2°- Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal e posteriormente , publicação no órgão de imprensa oficial do Município .

Caracol MS, 24 de Março de 2010

MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:30CCBAAC

DEPARTAMENTO RH
PORTARIA N° 019/2010

A SRª Maria Odeth Constância Leite dos Santos Prefeita do Município de Caracol MS usando de suas atribuições que lhe confere o Artigo 78 Inciso XIII da Lei Orgânica do Município .

RESOLVE :

Artigo1° Nomear Srª Elaine Alves de Oliveira no cargo de provimento efetivo de Monitor do PETI ,símbolo PAA 11, padrão III , a partir de 18 de Março de 2010 .

Artigo 2°- Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal e posteriormente , publicação no órgão de imprensa oficial do Município.

Caracol MS, 24 de Março de 2010

MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:ABDB185B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2010

PROCESSO PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 008/2010
PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado/MS e ENZO VEÍCULOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de 01 (um) automóvel, tipo passageiro, zero quilômetro, ano/modelo 2010/2010, na cor branca, com capacidade para no mínimo 5 (cinco) passageiros, 5 (cinco) portas (incluindo porta-malas), tração dianteira, câmbio mecânico de 5 velocidades e marcha ré, motorização mínima de 999,1 cm3 (1.0), potência mínima de 65,0 cv (gasolina) / 66,0 cv (álcool), 08 válvulas, tipo de combustível: álcool e gasolina, capacidade do tanque de combustível de no mínimo 45 litros, injeção eletrônica, direção hidráulica, ar condicionado, ar quente, desembaçador do vidro traseiro, retrovisores com regulagem interna mecânica, travas elétricas das portas, vidros dianteiros elétricos e traseiros mecânicos, revestimento completo do porta-malas, roda em aço estampado, pneus de no mínimo 165/70 R13, garantia de no mínimo 01 (um) ano, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.4.90.52.00.000
VALOR: R$ 32.960,00 (trinta e dois mil e novecentos e sessenta reais).
VIGENCIA: 31 de março de 2010 a 28 de junho de 2010.
DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2010.
ASSINAM: Marta Maria de Araujo - Prefeita Municipal e Nilson Barbosa Machado.

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:6FE5EEE0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 011/2010
MODALIDADE/Nº: TP Nº 002/2010
OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE 7.951,83 M² DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, 1.506,42 METROS LINEARES DE MEIO FIO, 512,65 METROS LINEARES DE MEIO FIO E SARJETAS E DE 16,00 METROS LINEARES DE TENTO DE CONCRETO, EM DIVERSAS VIAS URBANAS DESTE MUNICÍPIO, COM RECURSOS FINANCEIROS PROCEDENTES DO CONTRATO DE REPASSE Nº 0245.887-98/2007/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, PROGRAMA PRÓ-MUNICÍPIOS E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.
Vencedor(es): C & C CONSTRUTORA LTDA ME, no Anexo I - item: 1, totalizando R$ 314.479,68 (trezentos e quatorze mil e quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos);

Eldorado/MS, 13 de abril de 2010.

LUIZ ROBERTO NOGUEIRA VEIGA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).
Eldorado/MS, 13 de abril de 2010.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:552BCAED

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DECRETO Nº 026/2010

A comissão Municipal de Avaliação através do Decreto nº 026/2010 de 13 de abril de 2010, após proceder a vistoria do bem relacionado no citado Decreto e, também após procedimento de consultas no mercado de veículos usados, no forma do artigo nº 17, II da lei Federal nº 8.666/93, resolvemos emitir o seguinte laudo de avaliação.

1 – Do Objeto/Avaliação
O bem está discriminado em LOTE, conforme abaixo relacionados, seguido de seu lance mínimo.
LOTE 1) 01 Máquina compactadora vibratória spu 68, ano de fabricação 1984, ano modelo 1985, nº do patrimônio 1771, avaliado em R$ 35.000,00.

Assim avaliamos o conjunto do bem relacionado no Decreto em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), submetemos tal avaliação à apreciação da Sra. Prefeita Municipal.

DARCI TERTO DA SILVA
Assessor de Gabinete

DEVANIR APARECIDO PITTON
Diretor da Escola Municipal Sebastião de Paula

ANTONIO PERIN
Diretor de Departamento de Cadastro e Tributação

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:86F513A9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 007/2010

PROCESSO DISPENSA Nº 009/2010
PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado/MS e CONSTANTINO ALVES MORESCA.
OBJETO: Locação de um imóvel localizado na BR 163 KM 38, s/n, matricula nº 5.643, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eldorado/MS, com área construída de 3.000,00 m²(três mil metros quadrados) e 24.200m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados) de área total, edificação de alvenaria.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00.000
VALOR: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
VIGENCIA: 01 de abril de 2010 a 31 de março de 2012.
DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2010.
ASSINAM: Marta Maria de Araujo - Prefeita Municipal e Constantino Alves Moresca.

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:70CE8DD3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2010

PROCESSO DISPENSA Nº 010/10
PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado/MS e F. I. BOAVENTURA – ME.
OBJETO: Locação de software de gestão escolar, com atualizações periódicas e atendimento e treinamento para utilização do mesmo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00.000
VALOR: R$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).
VIGENCIA: 30 de março de 2010 a 31 de dezembro de 2010.
DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2010.
ASSINAM: Marta Maria de Araujo - Prefeita Municipal e Fabiano Isaias Boaventura.

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:6610DB2D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 009/2010
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 008/2010
OBJETO: Aquisição de 01 (um) automóvel, tipo passageiro, zero quilômetro, ano/modelo 2010/2010, na cor branca, com capacidade para no mínimo 5 (cinco) passageiros, 5 (cinco) portas (incluindo porta-malas), tração dianteira, câmbio mecânico de 5 velocidades e marcha ré, motorização mínima de 999,1 cm3 (1.0), potência mínima de 65,0 cv (gasolina) / 66,0 cv (álcool), 08 válvulas, tipo de combustível: álcool e gasolina, capacidade do tanque de combustível de no mínimo 45 litros, injeção eletrônica, direção hidráulica, ar condicionado, ar quente, desembaçador do vidro traseiro, retrovisores com regulagem interna mecânica, travas elétricas das portas, vidros dianteiros elétricos e traseiros mecânicos, revestimento completo do porta-malas, roda em aço estampado, pneus de no mínimo 165/70 R13, garantia de no mínimo 01 (um) ano, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Vencedor(es): ENZO VEICULOS LTDA, no Anexo I - item: 1, totalizando R$ 32.960,00 (trinta e dois mil e novecentos e sessenta reais);
Eldorado/MS, 24 de março de 2010.
Luiz Roberto Nogueira Veiga
Pregoeiro Oficial
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Eldorado/MS, 24 de março de 2010.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:803551AE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 083/2010
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 020/2010
OBJETO: O objeto da presente licitação refere-se a aquisição de material de consumo médico hospitalar e laboratorial, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, de acordo com as quantidades e a discriminação constantes na Proposta de Preços - Anexo I, do presente Edital.
Vencedor(es): CENTERMEDI - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no Anexo I - itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 49, 50, 52, 53, 54, 68, 71, 72, 74, 105, 106, 107, 108, 109, 136, 151, 152, 153, 154, 155, 156, totalizando R$ 11.183,00 (onze mil e cento e oitenta e três reais); DIPROLMEDI - MEDICAMENTOS LTDA, no Anexo I - itens: 14, 35, 38, 103, 133, totalizando R$ 10.300,50 (dez mil e trezentos reais e cinquenta centavos); MARILEIDE VILLAVICENCIO DA CUNHA - EPP, no Anexo I - itens: 19, 20, 59, 60, 61, 62, 63, 64, totalizando R$ 8.871,05 (oito mil e oitocentos e setenta e um reais e cinco centavos); MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, no Anexo I - itens: 121, 135, 139, totalizando R$ 10.390,26 (dez mil e trezentos e noventa reais e vinte e seis centavos); POLLO HOSPITALAR LTDA - EPP, no Anexo I - itens: 9, 12, 13, 34, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 51, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 110, 111, 140, 141, 146, totalizando R$ 12.528,17 (doze mil e quinhentos e vinte e oito reais e dezessete centavos); PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, no Anexo I - itens: 69, 70, 93, 126, 132, 134, 144, 145, totalizando R$ 13.333,85 (treze mil e trezentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos); RINALDI & COGO LTDA, no Anexo I - itens: 10, 11, 76, 143, 157, totalizando R$ 18.297,00 (dezoito mil e duzentos e noventa e sete reais); STOCK DIAGNOSTICO LTDA, no Anexo I - itens: 15, 16, 17, 18, 55, 56, 57, 58, 73, 128, 138, totalizando R$ 10.869,34 (dez mil e oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos); SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no Anexo I - itens: 39, 75, 94, 104, 122, 127, 137, 147, 148, 149, 150, totalizando R$ 13.772,25 (treze mil e setecentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos); UMUMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no Anexo I - itens: 23, 24, 29, 30, 31, 32, 33, 65, 66, 67, 96, 129, 130, 131, totalizando R$ 11.360,83 (onze mil e trezentos e sessenta reais e oitenta e três centavos); W. N. DIAGNÓSTICA LTDA - EPP, no Anexo I - itens: 21, 22, 25, 26, 27, 28, 36, 37, 40, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 95, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 123, 124, 125, 142, 158, 159, totalizando R$ 17.836,70 (dezessete mil e oitocentos e trinta e seis reais e setenta centavos);

Iguatemi/MS, 31 de março de 2010.

ROBSON LUIS BALDO
Pregoeiro Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da

licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Iguatemi/MS, 31 de março de 2010.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gláucia Mazini Bezagio
Código Identificador:C9A2A533

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

ADMINISTRAÇÃO/PROTOCOLO
LEI Nº 1637, DE 09 DE ABRIL DE 2010.

"Cria o Conselho Municipal de Carnaval e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Paranaíba Decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Departamento de Cultura – o qual é vinculado à Secretaria Municipal de Educação –, o Conselho Municipal do Carnaval de Paranaíba.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Carnaval é órgão consultivo de assessoramento no que diz respeito às atividades ligadas ao carnaval no município e tem por finalidade auxiliar no aprimoramento e na formulação de políticas para o carnaval da Cidade de Paranaíba-MS.

Art. 3º - São atribuições do Conselho:
I – Prestigiar, estimular e orientar as atividades e eventos carnavalescos no município;
II – Acompanhar e assessorar todo o processo de desenvolvimento do carnaval na Cidade de Paranaíba;
III – Auxiliar e recomendar a Prefeitura no fomento do carnaval em toda cidade;
IV – Propor a política para o carnaval;
V – Emitir parecer vinculante o qual submeter-se-á toda a organização do Carnaval;
VI – Acompanhar e fiscalizar o agendamento e toda estrutura necessária para o condicionamento e desfile de blocos, bandas, etc.;
VII – Definir, juntamente com todos os órgãos envolvidos, políticas necessárias para a realização do carnaval.
VIII – Apresentar anualmente até o dia 30 de novembro o Plano de Atividades para o exercício seguinte;
IX – Opinar quanto aos auxílios e subvenções que forem concedidas pelo Município, supervisionando sua aplicação;
X – Estabelecer regime de mútua colaboração entre o município, e os organismos carnavalescos do estado e país.
XI – Estabelecer a atuação dos blocos carnavalescos, assim como a premiação, composição dos blocos, fiscalização da estrutura física, permanência de menores, etc.

Art. 4º - O Conselho será composto por um presidente e por nove membros e seus respectivos suplentes, que deverão ser obrigatoriamente:
I - 01 (um) representante do Departamento de Cultura;
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
III – 01 (um) representante da imprensa escrita local;
IV – 01 (um) representante da imprensa falada local:
V – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;
VI – 02 (dois) representantes dos blocos carnavalescos locais;
VII – 01 (um) representante da Polícia Militar e
VIII – 01 (um) representante do comércio instalado no perímetro do Carnaval de Paranaíba;
§ 1º - A presidência do Conselho Municipal do Carnaval deverá ser exercida pelo representante do Departamento de Cultura.
§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Carnaval terá a duração de 1 (um) ano.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Carnaval de Paranaíba reunir-se-á em sessões plenárias de deliberação, que serão realizadas ordinariamente uma em cada mês nos seis meses que antecedem o carnaval e, extraordinariamente quando convocadas pelo presidente, ou por requerimento de um terço dos membros.

Art. 6º - O Conselho Municipal do Carnaval, no exercício de suas atribuições, poderá designar assessores.

Art. 7º - O Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Municipal do Carnaval serão eleitos pela maioria relativa dos seus membros na primeira Sessão Ordinária.
Parágrafo Único – Independentemente da obrigação expressa no *caput* deste artigo, o Conselho Municipal do Carnaval terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua primeira reunião para submeter ao Prefeito Municipal o seu regimento interno.

Art. 8º - As decisões do Conselho Municipal do Carnaval de Paranaíba serão adotadas como orientação para todos os órgãos do Município.

Art. 9º - Os membros do Conselho poderão solicitar informações pertinentes a sua área de atuação a qualquer Órgão Público Municipal.

Art. 10 - Os membros e entidades que participem do Conselho, criado pela presente Lei, serão reconhecidos como colaboradores do serviço público de relevância, vedada, no entanto, qualquer remuneração pelas correspondentes participações.

Art. 11 - O Conselho Municipal do Carnaval será instalado 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 09 dias do mês de abril de 2010.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Beatriz Ferreira Leal
Código Identificador:98EB958E

ADMINISTRAÇÃO/PROTOCOLO
LEI Nº 1634, DE 09 DE ABRIL DE 2010.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial que menciona e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Paranaíba Decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a Abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 834.684,39 (oitocentos e trinta e quatro mil seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos),** para manutenção das atividades desenvolvidas pelo Programa Pro Jovem Trabalhador, no Orçamento Programa do Município, em vigor, conforme discriminado:

55. Secretaria Mun. de Assist. Social		
55.101 – Fundo Municipal de Assistência Social		
22 – Indústria		
334 – Fomento ao Trabalho		
0003 – Ação Social e Promoção Humana		
2.088 – Qualificação de Jovens no Programa Projovem Trabalhador		
33.90.30 – Material de Consumo	**F.001**	**R$ 8.000,00**
33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	**F.001**	**R$ 9.240,63**
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	**F.001**	**R$ 102.000,00**
33.90.14 – Diárias	**F.003**	**R$ 780,00**
33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	**F.003**	**R$ 4.800,00**
33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	**F.003**	**R$ 5.443,76**
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	**F.003**	**R$ 704.420,00**

Artigo 2º. Os recursos destinados a dar cobertura do presente Crédito Adicional Especial serão os constantes do Art. 43, § 1º, Item II e III da Lei Federal nº. 4.320/64;

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 09 dias do mês de abril de 2010.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.
LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Beatriz Ferreira Leal
Código Identificador:6F760ECC

ADMINISTRAÇÃO/PROTOCOLO
LEI Nº 1636, DE 09 DE ABRIL DE 2010.

"Cria a obrigatoriedade de palestras preventivas de combate às drogas, nas atividades da rede municipal de ensino".

O Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Paranaíba Decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a obrigatoriedade de realização de palestras sobre substâncias tóxicas e entorpecentes em geral, no cronograma de atividades dos alunos dos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e dos alunos do Ensino Médio das escolas da rede pública municipal no âmbito do Município de Paranaíba.

Art. 2º As palestras deverão ter finalidades preventivas, combativas, educativas e informativas e serão dirigidas aos alunos da rede de ensino municipal, aos respectivos pais ou responsáveis e à comunidade.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Paranaíba, por meio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecerá as diretrizes básicas para adequação na metodologia do processo, bem como poderá firmar termo de cooperação com o Conselho Tutelar e o Conselho da Criança e Adolescente, e outros órgãos afins.

Art. 4º As escolas municipais deverão inserir, em suas atividades, palestras de prevenção e combate às drogas, alertando quanto a seu uso, tráfico, consequências, tipos e dependências, bem como respectivos comprometimentos físicos, psicológicos, familiares e sociais:
I - Será imprescindível que os palestrantes sejam profissionais especializados, com conhecimento de causa e experiência na área, podendo os professores das escolas municipais, devidamente orientados, serem os prelecionadores das informações sobre drogas;
II – Indubitavelmente essas palestras deverão ser ministradas em ambientes que sejam acolhedores e humanizados, os quais permitam a livre expressão dos ouvintes no que diz respeito às dúvidas e esclarecimentos.
III – Os palestrantes deverão ser profissionais na realização das palestras, destituindo-se de juízos de valor, uma vez que o moralismo impediria a legitimação dessas palestras em espaços pedagógicos, nos quais a aprendizagem sobre as diversas substâncias tóxicas e entorpecentes deverá existir.
IV - As atividades e programas oriundos desta área deverão ter direção psicopedagógica, ou seja, devem ser orientadas por psicólogo e educador em conjunto, a fim de não comprometer os objetivos e a saúde mental dos alunos, bem como de outras pessoas envolvidas;
V - As referidas palestras deverão ser incluídas no calendário escolar das escolas municipais vinculadas à Prefeitura Municipal de Paranaíba, com uma previsão de, no mínimo, uma a cada semestre.

Art. 5º Serão criados nas escolas Comitês de Prevenção e Combate às Drogas que, em conjunto com a direção

psicopedagógica a que alude o artigo 4º, item IV, se incumbirão do preparo dos professores e da inserção dessa matéria nas diferentes disciplinas.

Art. 6º Ficará em responsabilidade do Poder Executivo Municipal designar um serviço de assistência municipal que conte com um profissional da psicologia para dar apoio às atividades realizadas, assim como apoiar os profissionais que ministrarão as palestras sobre substâncias tóxicas e entorpecentes em geral.

Art. 7º A programação deverá envolver os pais ou responsáveis, como estratégia de continuidade da prevenção e alerta ao consumo de entorpecentes, facilitando o acesso e delegando, também, responsabilidades à família e à comunidade.
Parágrafo único. Poderão ser envolvidas as Associações de Pais e Professores e as organizações comunitárias interessadas, visando à congregação de esforços e recursos para o alcance dos objetivos.

Art. 8º Caberá às escolas municipais a elaboração de relatórios e documentação inerentes ao assunto, os quais serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para fins de controle, "feed back" e avaliação, realimentando novas estratégias e diretrizes de ação.

Art. 9º O Executivo Municipal terá 90 dias para regulamentar essa Lei.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 09 dias do mês de abril de 2010.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Beatriz Ferreira Leal
Código Identificador:6DCF9B8C

ADMINISTRAÇÃO/PROTOCOLO
LEI Nº 1635, DE 09 DE ABRIL DE 2010.

"Cria o site oficial e dispõe sobre a obrigatoriedade de Amplo Acesso às Leis, Decretos, Instruções Normativas, Portarias, e demais atividades executivas e parlamentares do Município de Paranaíba-MS no site oficial, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Paranaíba Decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado e instituído o site oficial do Município de Paranaíba, disponibilizado na rede mundial de computadores, que deverá divulgar as atividades executivas e parlamentares que forem levadas à sanção executiva.

Art. 2º. Deverão constar no site oficial do Município, obrigatoriamente, as seguintes atividades, entre outras que possuam relevância quanto à sua publicidade:
I – Leis;
II– Decretos;
III – Portarias;
IV – Instruções Normativas;
V – Atos Normativos de Caráter Geral.

Art. 3º. A critério da Administração Municipal, o site poderá publicar outros dados ou informações não previstas no art. 2º desta Lei de relevante interesse público.

Art. 4º. Será defesa a divulgação de matérias alheias ao Interesse Público, incluindo as de cunho pessoal, bem como de caráter publicitário.

Art. 5º. O Município de Paranaíba terá 180 dias para se adequar às exigências de forma a incluir todas as atividades descritas no art. 2º. desta Lei no site oficial.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessárias.

Art. 7º O Executivo Municipal terá 180 (cento e oitenta dias) para regulamentar esta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 09 dias do mês de abril de 2010.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Beatriz Ferreira Leal
Código Identificador:5D7027A1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2010.
PREGÃO Nº 049/2010.
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de **EQUIPAMENTOS PARA UTI**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranaíba-MS, por um período de 06 (seis) meses, conforme CONVÊNIO Nº 14.950/2009-103/2009-SES.

Diferente do que constou na publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nº 063 de 09/04/2010, página 13, do AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 049/2010. Onde se lê "JUSCELINO BALDUINO MACHADO JUNIOR", ***LEIA SE "WILMAR NUNES LOPES"*** e onde se lê "23 DE ABRIL DE 2010, ÁS 8:00 (OITO) HORAS, ***LEIA SE "29 DE ABRIL DE 2010, ÁS***

10:00 (DEZ) HORAS." Os demais itens permanecem inalterados.

Paranaíba-MS, 13 de abril de 2010.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:ABCC60F2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Diferente do que constou na publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nº 064 de 12/04/2010, página 14, do RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO 045/2010, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2010. Onde se lê "FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE RETÍFICA", ***LEIA SE* "prestação de *SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTOR E RETIFICA DE CÂMBIO E DIFERENCIAL."*** Os demais itens permanecem inalterados.

Paranaíba-MS, 12 de abril de 2010.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:8D6208FE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 039/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2010 - A Prefeitura Municipal de Paranaíba – MS, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do **PROCESSO Nº 078/2010, PREGÃO Nº 039/2010**, a qual objetiva a Contratação de empresa especializada para fornecimento de *01 (UM) VEÍCULO EXECUTIVO* para o Gabinete do Prefeito, Município de Paranaíba-MS, informando que não acudiram interessados.

Pregoeira
RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA

HOMOLOGO o resultado proferido pelo Pregoeiro ao **PROCESSO Nº 078/2010**.

Paranaíba-MS, 07 de abril de 2010.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:36429282

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N° 050/2010.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 095/2010.
O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS**, por intermédio do **PREGOEIRO**, o senhor **JUSCELINO BALDUINO MACHADO JUNIOR**, designado pela **PORTARIA N° 219/2009, DE 10 DE JUNHO DE 2009,** torna público que no dia **28 ABRIL DE 2010, ÀS 8:00 (OITO) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 3.555/00 e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de cesta básica.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

Paranaíba-MS, 13 de abril de 2010.

JUSCELINO BALDUINO MACHADO JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:3FCDE8AD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N° 051/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 096/2010.
O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS**, por intermédio do **PREGOEIRO**, o senhor **JUSCELINO BALDUINO MACHADO JUNIOR**, designado pela **PORTARIA N° 219/2009, DE 10 DE JUNHO DE 2009,** torna público que no dia **29 ABRIL DE 2010, ÀS 8:00 (OITO) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 3.555/00 e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de leite em pó.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

Paranaíba-MS, 13 de abril de 2010.

JUSCELINO BALDUINO MACHADO JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:CEEF71EE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N° 052/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 097/2010.
O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS**, por intermédio do **PREGOEIRO**, o senhor **JUSCELINO BALDUINO MACHADO JUNIOR**, designado pela **PORTARIA N° 219/2009, DE 10 DE JUNHO DE 2009,** torna público que no dia **30 ABRIL DE 2010, ÀS 8:00 (OITO) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 3.555/00 e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de passagens.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

Paranaíba-MS, 13 de abril de 2010.

JUSCELINO BALDUINO MACHADO JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:F0051F24

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OFICIO Nº. 041/2010 GEED

Ribas do Rio Pardo, 07 de Abril de 2010.
Venho através deste retificar a data de encerramento da Licença Tip do Sr.º Jair do Valle, conforme encaminhamento de ofício n.º 040/2010 GEED, que específica a o prazo de 04/03/2010, onde o correto é 04/02/2010.
Sendo o que se apresenta para o momento agradecemos.

Atenciosamente,

DOUGLAS SOUZA DA SILVA
Gerente Municipal de Educação

Publicado por:
Rosangela F de Souza Collis
Código Identificador:0F330C85

GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente do Esporte Clube Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, convoca seus filiados para Assembléia Geral a ser realizada no dia 10 de Abril de 2010, às 18h00min horas, na Avenida Aureliano Moura Brandão nº. 617, em Ribas do Rio Pardo-MS, para tratar da seguinte:
a) Eleição e posse da diretoria e Conselho Fiscal.

Ribas do Rio Pardo, MS, 06 de abril de 2010.

IROLDA PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Rosangela F de Souza Collis
Código Identificador:7F5AEB1D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL N.º 15/2.010
CARTA CONVITE N.º 01/2.010
ABERTURA DIA: 26 de fevereiro de 2010, às 11:00 horas
OBJETO: Aquisição de materiais de escritório e escolar, para a Secretárias Municipais da prefeitura de Selviria, conforme relação em anexo.
DAS EMPRESAS:
a) - SONIA MARIA DA SILVA PAPELARIA
b) - STYLLUS CONFECÇÕES
C) - COMERCIAL KSL
DAS PROPOSTAS APRESENTADAS.
a) - SONIA MARIA DA SILVA PAPELARIA – ME, apresentou proposta no valor de R$ 70.438,14 (setenta mil quatrocentos trinta oito reais e quatorze centavos)
b) – ALICIO MARQUES – ME, apresentou proposta no valor de R$ 70.401,53 (setenta mil quatrocentos e um reais e cinqüenta e três centavos);
C) – LUIZ JOSE DOS SANTOS – ME, apresentou proposta no valor de R$ 87.083,89 (oitenta e sete mil oitenta e três reais e oitenta nove centavos);
EMPRESAS VENCEDORAS
a) - SONIA MARIA DA SILVA PAPELARIA – ME, apresentou proposta no valor de R$ 38.042,00 (trinta e oito mil quarenta e dois reais).
b) – ALICIO MARQUES – ME, apresentou proposta no valor de R$ 16.826,50 (dezesseis mil oitocentos e vinte e seis reais e cinqüenta centavos).
C) – LUIZ JOSE DOS SANTOS – ME, apresentou proposta no valor de R$ 6.680,74 (seis mil seiscentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos).
VIGÊNCIA: Será de 03 (três) meses, após a assinatura do contrato.
HOMOLOGAÇÃO: 02 de março de 2010.

Selvíria – MS, 02 de março de 2010.

JOÃO BATISTA DOS REIS
Secretário Administrativo

Publicado por:
Liany Vargas Dias
Código Identificador:817AACC0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

GABINETE DA PREFEITA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Verônica Ferreira Lima, Prefeita Municipal de Taquarussu – MS, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, torna público que em 13 de abril de 2010, dispensou de licitação, na forma do inciso III, do artigo 25 e ratifica conforme artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, quanto à contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente através de empresário exclusivo. Sendo os artistas: **Bato & Fernando,** e o Grupo **Tchê Garotos**, pelo valor de R$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais), por atender as necessidades da administração, com as apresentação artísticas, destinada para a 21ª edição da Festa de Peão de Rodeio.

Taquarussu – MS, 13 de abril de 2010.

VERÔNICA FERREIRA LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flávia Crivelli da Silva
Código Identificador:426D0230

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 072/2010 DE 15 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sob exoneração de servidor que menciona e dá outras providências

VERONICA FERREIRA LIMA, Prefeita Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso VI, do artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE;

Artigo 1.º EXONERAR, a servidora LEIDI LAURA BREGUEDO, do cargo de Provimento em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, símbolo DAI 2, lotado na Secretaria Municipal de Administração Geral.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação e/ou afixação, revogam-se as disposições em contrário.

Cumpre-se; Registre-se; Publique-se.

Taquarussu MS, segunda-feira, 15 de Março de 2010.

VERONICA FERREIRA LIMA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Renaldo Correia da Silva
Código Identificador:FCFBE8C0

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 073/2010 DE 15 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sob exoneração de servidor que menciona e dá outras providências

VERONICA FERREIRA LIMA, Prefeita Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso VI, do artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE;

Artigo 1.º EXONERAR, a servidora municipal a senhora LEIDI LAURA BREGUEDO, brasileira, solteira, portadora do RG Nº 001132555 SSP/MS, CPF Nº 848.488.391-49; ocupante do cargo de provimento Efetivo de FISCAL TRIBUTÁRIO, Nível VII, Classe B, nomeada através da Portaria Municipal Nº 041/04 de 26/04/2004; lotada na Secretaria Municipal de Administração Geral.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogam-se as disposições em contrário.

Cumpre-se; Registre-se; Publique-se.

Taquarussu MS, segunda-feira, 15 de março de 2010

VERONICA FERREIRA LIMA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Renaldo Correia da Silva
Código Identificador:54EFF487

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 068/2010 DE 08 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sob exoneração de servidor que menciona e dá outras providências

VERONICA FERREIRA LIMA, Prefeita Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Inciso VI, do artigo 57 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o exposto no Art. 56, inciso I da Lei Municipal n° 079/97 de 19/12/1997 que dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos;

RESOLVE;

Art. 1.º EXONERAR o Servidor **LUCIANO BARRETO SILVA CABRAL**, brasileiro, casado, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, portador do RG nº 23.043.055-7 SSP/SP e CPF nº 201.900.598-00.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação; revogam-se as disposições em contrário.

Cumpre-se, Registre-se, Publique-se.

Taquarussu - MS, segunda-feira, 08 de Março de 2010.

VERONICA FERREIRA LIMA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Renaldo Correia da Silva
Código Identificador:2B517DC7

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 070/2010 DE 10 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre exoneração de servidor que menciona e dá outras providências.

VERONICA FERREIRA LIMA, Prefeita Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Inciso VI, do artigo 57 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o exposto no inciso I, Art. 190, da Lei Municipal n° 079/97 de 19/12/1997 que dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos, em consonância com o inciso II, do § 1° do art. 40 da Constituição federal;

CONSIDERANDO, que o servidor ELIAS BARROS DE ARAUJO enquadra-se nos dispositivos constitucionais e estatutários;

RESOLVE;

Art. 1.º EXONERAR o Servidor ELIAS BARROS DE ARAUJO, ocupante do cargo de provimento efetivo de

Auxiliar de Serviços Gerais, portador do RG nº 199 621 SSP/MS e CPF nº 272.331.201-10, com efeito, a partir de 01/03/2010.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação; revogam-se as disposições em contrário.

Cumpre-se, Registre-se, Publique-se.

Taquarussu - MS, quarta-feira, 10 de março de 2010.

VERONICA FERREIRA LIMA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Renaldo Correia da Silva
Código Identificador:659ED019

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 074/2010 DE 15 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sob exoneração de servidor que menciona e dá outras providências

VERONICA FERREIRA LIMA, Prefeita Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso VI, do artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE;

Artigo 1.º EXONERAR, a servidora municipal a senhora ROSILENE CANDIDO DE ARAÚJO, brasileira, solteira, portadora do RG Nº 01127754SSP/MS, CPF Nº 921.703.311-15; ocupante do cargo de provimento Efetivo de MERENDEIRA, Nível 1, Classe A, nomeada através da Portaria Municipal Nº 288/06 de 24/08/2006; lotada na Secretaria Municipal de Educação; setor de Merenda Escolar.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, com efeito retroativo a partir de 02 de março de 2010, vogam-se as disposições em contrário.

Cumpre-se; Registre-se; Publique-se.

Taquarussu MS, segunda-feira, 15 de março de 2010

VERONICA FERREIRA LIMA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Renaldo Correia da Silva
Código Identificador:E93A0C5A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2010

O Município de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro, torna público que no evento supracitado resultou como vencedora a empresa **TROP COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ: 01.135.153/0001-09, com o valor total de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**.
Relativo à aquisição de uma escavadeira hidráulica nova, acionada por motor diesel, com potência bruta mínima de 110HP, peso operacional mínimo de 14.000-KGS, com caçamba mínima de 0,70M3, com sapatas mínima de 700MM, com cabine fechada e ar condicionado
Sendo Adjudicada pelo Sr. Pregoeiro em 30/03/2010, e Homologada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal em 31/03/2010.

Terenos/MS, 05 de Abril de 2010.

ANTÔNIO CARLOS REZENDE RAMOS
Pregoeiro

HUMBERTO REZENDE PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:236030FF

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2010

O Município de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro, torna público que no evento supracitado resultou como vencedoras:
Nos itens de MOBILIÁRIOS as empresas: ZILIOTTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, nos itens01, 07, 10, 11, 14, 19, 20, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, totalizando o valor de R$ 19.473,70 (dezenove mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta centavos); **KSL PRODUCTS LTDA ME,** nos itens 06, 09, 13, 15, 18, 26 e 27, totalizando o valor de R$ 12.551,00 (doze mil, quinhentos e cinqüenta e um reais); **COMERCIAL SHOPP 10 LTDA – ME,** no item 03, totalizando o valor de R$ 193,00 (cento e noventa e três reais); e a empresa **MERCANTIL NOROESTE LTDA-ME,** nos itens 04, 05, 08, 12, 16, 17, 21, 22 e 23, totalizando o valor de R$ 11.388,25 (onze mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos).
E para os itens de EQUIPAMENTOS, as empresas: ZILIOTTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, nos itens 02, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 14, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 31, 33 e 34, totalizando o valor de R$ 24.855,80 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinqüenta e cinco reais e oitenta centavos); **KFLEX COMERCIAL LTDA,** nos itens 05, 23, 30 e 32, totalizando o valor de R$ 4.390,80 (quatro mil, trezentos e noventa reais e oitenta centavos); **LLIMA ELETRÔNICA, INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO LTDA-EPP,** nos itens 01, 03, 06, 12, 13 e 15, totalizando o valor de R$ 14.805,00 (quatorze mil, oitocentos e cinco reais) e **CAMERSON BENITES CARDOSO-ME,** nos itens 19, 27 e 29, totalizando o valor de R$ 3.107,58 (três mil, cento e sete reais e cinqüenta e oito centavos)**.**
Relativo à aquisição de Mobiliários e Equipamentos padronizados para Escolas de Educação Infantil – padrão Pró-infância.
Sendo Adjudicada pelo Sr. Pregoeiro em 25/03/2010, e Homologada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal em 31/03/2010.

Terenos/MS, 05 de Abril de 2010.

ANTÔNIO CARLOS REZENDE RAMOS
Pregoeiro

HUMBERTO REZENDE PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:C1857E90

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 068, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

"NOMEIA SERVIDORES PARA A OUVIDORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

MÁRCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS) e em cumprimento ao Art. 6º do Decreto nº. 058, de 30 de março de 2010,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores Prócion Sabú e Rosana Ferraz Veiga Cena da Silva para exercerem a função de Ouvidor, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 01 de abril de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas/MS, 12 de abril de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:655D8AE3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 067, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

"DESIGNA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO, COORDENAÇÃO, CONTROLE E APLICAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MÁRCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 43, inciso V, da Lei nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os servidores **Odair Biassi, Byron Fernandes de Medeiros** e **Ruiller César Ferreira Dias** para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão encarregada de acompanhamento, coordenação e controle dos trabalhos de organização e de aplicação de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Três Lagoas, observando as diretrizes constantes das instruções específicas divulgadas pelo Decreto nº. 161/07, de 20 de dezembro de 2007.

Art. 2º. A Comissão articular-se-á com a empresa contratada pela Administração Municipal, incumbindo-se do apoio administrativo necessário à realização do referido Concurso Público.

Art. 3º. Qualquer medida ou decisão a ser tomada pela Comissão ocorrerá após ouvido o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas/MS, 12 de abril de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:10995BD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
RESOLUÇÃO Nº 001/CMDI/2010.

"Instituir a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso para a Eleição dos Conselheiros Não-Governamentais, biênio 2010-2012"

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Instituir a Comissão Eleitoral responsável pelo processo de eleição dos Conselheiros Não Governamentais Titulares e Suplentes para a composição do CMDI – biênio 2010 – 2012 conforme regimento interno:
Ana Lúcia Weiler Ribeiro
Dora Lúcia Zuque Nunes
Eunice Amaral Lacerda
Fátima Aparecida Camargo Magalhães
José Antonio Rodrigues

Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação 09 de março de 2010.

Três Lagoas 09 de março de 2010

DORA LÚCIA ZUQUE NUNES
Presidente do CMDI

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:6564E1A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
EXTRATO DO 3º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS N°. 040/AJ/2009

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº. 7930/2008 – Concorrência Pública nº. 009/2008
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e Transportadora Kalunga Ltda.
OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência, do Contrato nº. 040/AJ/2009.
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme Lei 8.666/93.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Inciso II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 8 de fevereiro de 2010.

SIMONE N. TEBET
Prefeita Municipal

EXPEDITO DELMONACO DE CASTRO
Representante.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:F17BF1C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº. 428/AJ/2009.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 4936/2009 – CONVITE Nº. 249/2009
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e a empresa MÁRCIA REGINA GOLFETTO DE OLIVEIRA - EPP
OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta – Do Prazo e Vigência do Contrato de Locação de Bens Móveis nº. 428/AJ/2009, visando a Prestação de serviços no transporte de atletas, para atender os eventos dentro e fora do Estado, viagens estaduais e interestaduais, quando da participação dos atletas em várias competições promovidas pela área do esporte, no período de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8.666/93 e Alterações posteriores.
VIGENCIA: 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8666/93 e alterações posteriores.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 57, da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.DATA: 13/11/2009.

SIMONE N. TEBET
Prefeita Municipal

MÁRCIA REGINA GOLFETTO DE OLIVEIRA
Representante.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:0D406D42

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a presente Licitação
PROCESSO Nº. 1495/2010 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2010.
OBJETO: Aquisição de 06 (seis) pulverizadores costal para uso no combate à Dengue, para atender o Fundo Municipal de Saúde.
EMPRESA ADJUDICADA NO VALOR GLOBAL: *RKM MÁQUINAS LTDA* – R$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais). Três Lagoas/MS, 07 de Abril de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:925C4B85

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº. 172/AJ/2010.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 1493/2010– CONVITE Nº. 105/2010.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *ATLHON CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.*
OBJETO: Contratação de empresa para construção de alambrado no campo de futebol do bairro Santo André e Paranapungá - Três Lagoas/MS, conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária e Projeto Arquitetônico.
VALOR: R$ 37.732,64 (trinta e sete mil setecentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos).
VIGÊNCIA: 01 (um) mês, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.01.27.813.607.1.007 - Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Lazer - 449051 - Obras e Instalações - Ficha 177. DATA: 05/04/2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

FERNANDO JESUS CALDAS
Representante.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:98B8772E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica constante no Processo nº. 1762/2010 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alteradas por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Aquisição de material de consumo (filtro químico), a serem utilizadas por servidores no combate químico para controle da Dengue, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde por meio da CI Nº 557/2010. Verba Federal. Conta nº 09.212-6.
FAVORECIDO: *JKLAB QUÍMICA DIAGNÓSTICA E SEGURANÇA LTDA.*
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 12/04/2010.
RATIFICA*: MÁRCIA MOURA.*
VALOR: R$.1.900,00 (um mil e novecentos reais
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.305.803.2.046 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30.23 – Material de

Consumo – Ficha 267 – Fonte 0. Três Lagoas/MS, 12 de abril de 2010

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:6FED04E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a presente Licitação
PROCESSO Nº. 1028/2010 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2010.
OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender pacientes inseridos na Liminar do Poder Judiciário - OBRIGAÇÃO DE FAZER.
EMPRESA ADJUDICADA NO VALOR GLOBAL: *OLENTINO GARCIA DE QUEIROZ – EPP* – R$ 8.715,27 (oito mil e setecentos e quinze reais e vinte e sete centavos). Três Lagoas/MS, 19 de Março de 2010.

SIMONE N. TEBET
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:8DE5E4E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a presente Licitação
PROCESSO Nº. 1534/2010 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2010.
OBJETO: Aquisição de artigos de costura e armarinhos conforme Plano de Trabalho do Projeto de "Inclusão Produtiva - Ação em Família: Trilhando o Caminho do Desenvolvimento", parceria com Secretaria Estado de Assistência Social, capacitação e qualificação no segmento de costura industrial para famílias referenciadas no CRAS: Vila Piloto, Interlagos e São João.
EMPRESA ADJUDICADA NO VALOR GLOBAL: *KFLEX COMERCIAL LTDA – ME* – R$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais). Três Lagoas/MS, 08 de Abril de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:B4C3C636

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 002/2010 – GEDOC Nº 201006734997

PARTES: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul – SEBRAE/MS e o Município de Três Lagoas/MS.
OBJETO: O presente Termo tem por objeto parceria para promover a difusão de tecnologias produtivas baseadas nas premissas da tecnologia social de Produção Agroecológica Integrada e Sustentável – Projeto PAIS, como instrumento de geração de trabalho e renda na agricultura familiar, fortalecendo potencialidades locais e propiciando melhores condições de alimentação e de acesso ao mercado consumidor.

VIGÊNCIA**:** de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.
DATA**:** 16/03/2010.
ASSINAM:

SIMONE N. TEBET
Prefeita Municipal

CLÁUDIO GEORGE MENDONÇA
Diretor Superintendente do SEBRAE/MS

MARISTELA DE OLIVEIRA FRANÇA
Diretora Operações – SEBRAE/MS

TITO MANUEL S. BOLA ESTANQUEIRO
Diretor Técnico – SEBRAE/MS

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:BFB23E6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RETIFICAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

No Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul nº 0008, página 21 de 19/01/2010, referente à Publicação do Extrato do 1º. Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº. 093/AJ/2009, onde se lê: R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), equivalente a 15,5% (quinze vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato original, sendo: 20 (vinte) consultas de Colonoscopia a R$ 150,00, totalizando R$ 3.000,00 (três mil reais) e 200 (duzentas) consultas de Endoscopia a R$ 45,00, totalizando R$ 9.000,00 (nove mil reais), leia-se: R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), equivalente a 15,5% (quinze vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato original.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:F9C4F501

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

Anexo III

Prefeitura Municipal de Camapuã
- Estado de Mato Grosso do Sul -

BENEFICIADO: **.**

Prestação de Contas

Relatório de Atividades

VALOR: **DATA DO RECEBIMENTO: / /**

OBJETIVOS:

OBS.:

RESULTADOS:

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE:
EM __/__/__

_____
NOME E CARGO

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
EM __/__/__

_____
NOME E CARGO

Anexo V

Prefeitura Municipal de Camapuã
- Estado de Mato Grosso do Sul -

BENEFICIADO: **.**

Conciliação Bancária

DIA **MÊS** **ANO**

BANCO/AGÊNCIA **CONTA**

ÓRGÃO:				**BANCO**		
ESPECIFICAÇÃO		**R$**		**ESPECIFICAÇÃO**		**R$**
	TOTAL				**TOTAL**	

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE: **EM __/__/__**	**CONFERE:** **EM __/__/__**
_____	_____
NOME E CARGO	**NOME E CARGO**

ANEXO IV

Prefeitura Municipal de Camapuã
- Estado de Mato Grosso do Sul -

BENEFICIADO: **.**

Balancete Financeiro

1 – TIPO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
1.1 PARCIAL – PERÍODO DE EXERCÍCIO DA PARCELA - PARCELA Nº.: _____ . FINAL – PERÍODO DE _____ a _____.	1.2 DATA DO REPASSE: _____/_____/_____ . DATA DA PRESTAÇÃO: _____/_____/_____ .

Receitas		***Despesas***	
Titulo	***R$***	***Titulo***	***R$***
RECEITAS **OUTRAS RECEITAS** **SALDO ANTERIOR :**		**DESPESAS** **PESSOAL :** **MATERIAL DE CONSUMO :** **SERVIÇOS :** **OUTRAS DESPESAS** **SALDO PARA O PERÍODO SEGUINTE:**	
TOTAL R$		**TOTAL R$**	
RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE **EM __/__/__** _____ **NOME E CARGO**		***RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO*** **EM __/__/__** _____ **NOME E CARGO**	

Anexo VI

Prefeitura Municipal de Camapuã
- Estado de Mato Grosso do Sul -

BENEFICIADO: **.**

Relação das Despesas Pagas

DATA PAGAMENTO	***N.º DO DOCUMENTO***	***N.º DO CHEQUE***	***N.º DO BANCO***	***CREDOR***	***TIPO DE DESPESA***	***VALOR R$***

TOTAL						

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE	***RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO***
EM __/__/__	**EM** __/__/__
_____	_____
NOME E CARGO	**NOME E CARGO**

Anexo II

Prefeitura Municipal de Camapuã
- Estado de Mato Grosso do Sul -

BENEFICIADO: **.**

Relatório de Atendimento

Convênio	Convenente/Executor			Folha
Programação		Tipo de Atendimento		Mês/Ano

N° de Ord.	Nome do Beneficiário	N° de Regis.	Data		Valor Devido (R$)
			Ingresso	Desligamento	
				Total	

Valor Per Capta Vigente:	
Valor do Concedente:	
Contrapartida – Executor/Convenente:	
	Total Geral:
Observações:	

Declaramos, sob as penas da Lei, a inteira responsabilidade pela veracidade das informações contidas neste realtório.

Camapuã – MS, de de .

_____
Responsável pela Unidade Executora
Nome:
CPF/RG:

_____
Responsável pela Execução
Nome:
CPF/RG:

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:1E632725

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

Anexo - PPS

Prefeitura Municipal de Camapuã
- Estado de Mato Grosso do Sul -

Pedido de Prestação de Serviços

Ficha de Identificação do Proponente

Nome do Proponente (conforme Cadastro no CNPJ)		
Denominação (Nome Comercial)		
Sede ou Domicílio da Entidade Proponente		
Localidade:		
Área de Atuação:		
CNPJ:		
Telefone de Contato:		***Fax:***
Email (Entidade ou Gestor)		

Nome Diretor / Gestor e CPF	

Camapuã/MS, ___ de ____ de _____.

_____
Assinatura do Diretor/Gestor

Despacho do Concedente:

Defiro o Pedido Indefiro o Pedido

Segue para Setor Responsável. Anexos Plano de Trabalho e documentação.

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:AE21DB7F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

GABINETE DA PREFEITA
RREO – ANEXO XIII (LRF, ART. 53, INCISOS II)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: 2009 a 2043
RREO – ANEXO XIII (LRF, ART. 53, INCISOS II)

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (A)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (C) = (A-B)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) = (“D” exercício anterior) + (c)
2009	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2010	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2011	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2012	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2013	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2014	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2015	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2016	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2017	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2018	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2019	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2020	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2022	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2023	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2024	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2025	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2026	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2027	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2028	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2029	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2030	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2031	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2032	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2033	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

2034	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2035	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2036	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2037	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2038	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2039	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2040	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2041	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2042	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2043	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2044	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2045	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2046	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2047	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2048	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2049	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2050	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2051	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2052	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2053	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2054	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2055	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2056	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2057	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2058	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2059	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2060	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2061	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2062	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2063	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2064	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2065	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2066	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2067	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2068	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2069	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2070	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2071	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2072	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2073	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2074	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2075	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2076	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2077	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2078	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2079	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2080	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2081	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2082	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2083	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

VERÔNICA FERREIA LIMA
Prefeita Municipal

ANDERSON CRIVELLI SILVA
Contador CRC/MS 008330/ O 5

Notas:
1. Projeção atuarial elaborada em <DATA DA AVALIAÇÃO> e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Publicado por:
Anderson Crivelli Silva
Código Identificador:F169EC09

GABINETE DA PREFEITA
RREO – ANEXO XIV (LRF, ART. 53, §1º, INCISO III)

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
2010 - Janeiro - Dezembro
RREO – ANEXO XIV (LRF, ART. 53, §1º, INCISO III)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (E)	RECEITAS EXERCÍCIO (F) = (B-D)	SALDO A REALIZAR (E+F)
RECEITAS DE CAPITAL	84.500,00	15.200,00	69.300,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	84.500,00	15.200,00	69.300,00
Alienação de Bens Móveis	84.500,00	15.200,00	69.300,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	84.500,00	15.200,00	69.300,00
DESPESAS	DESPESA ATUALIZADA (C)	DESPESAS EXERCÍCIO (D)	SALDO A LIQUIDAR (C-D)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
	EXERCÍCIO ANTERIOR (E)	DO EXERCÍCIO (F) = (B-D)	SALDO ATUAL (E+F)
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	0,00	15.200,00	15.200,00

VERÔNICA FERREIA LIMA
Prefeita Municipal

ANDERSON CRIVELLI SILVA
Contador CRC/MS 008330/ O 5

Publicado por:
Anderson Crivelli Silva
Código Identificador:00ECE12A

GABINETE DA PREFEITA
RREO - ANEXO V (LRF, ARTIGO 53, INCISOS II)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2010/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro
RREO - ANEXO V (LRF, ARTIGO 53, INCISOS II)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITYAS REALIZADAS		
			NO BIMESTRE	JAN A FEV 2010	JAN A FEV 2009
RECEITAS PREVIDENCÍARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pencionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pencionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCÍARIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCÍARIAS - RPPS (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS				
			EM 2010			EM 2009	
			LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RPs NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS JAN A FEV 2009	INSCRITAS EM RPs NÃO PROCESSADOS
			NO BIMESTRE	JAN A FEV 2010			
DESPESAS PREVIDENCÍARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdencíarios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdencíarios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdencíarias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdencíaria do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdencíarias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

S - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)							
TOTAL DAS DESPESAS PRECIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV+V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO (VII) = (III-VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			NO BIMESTRE	JAN A FEV 2010	JAN A FEV 2009
TOTAL DOS APORTES PARA O EPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insufuciências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formatação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	RECEITAS REALIZADAS		
VALOR	0,00		

BENS E DIREITOS DO RPPS	JAN A FEV 2010	PERÍODO DE REFERENCIA	
		EM 2010	EM 2009
CAIXA	0,00	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00
OUTROS BENS E DIREITOS	0,00	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		PERÍODO
			NO BIMESTRE	JAN A FEV 2010	JAN A FEV 2009
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII+IX-X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			NO BIMESTRE	JAN A FEV 2010	JAN A FEV 2009
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VERÔNICA FERREIA LIMA
Prefeita Municipal

ANDERSON CRIVELLI SILVA
Contador CRC/MS 008330/ O 5

Publicado por:
Anderson Crivelli Silva
Código Identificador:862C5113

GABINETE DA PREFEITA
RREO – ANEXO XVI (ADCT, ART. 77)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO:- Janeiro a Junho /2010
RREO – ANEXO XVI (ADCT, ART. 77)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (A)	PREVISÃO ATUALIZADA (B)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A JUN 2010	% (B/A)
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	10.965.200,00	10.965.200,00	2.583.700,27	23,56
Impostos	294.700,00	294.700,00	15.180,61	5,15
Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa dos Impostos	70.000,00	70.000,00	3.134,27	4,48
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	10.600.500,00	10.600.500,00	2.565.385,39	24,20
Da União	4.839.500,00	4.839.500,00	1.116.322,41	23,07
Do Estado	5.761.000,00	5.761.000,00	1.449.062,98	25,15
TRANSF. DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (II)	9.500,00	9.500,00	1.006,20	10,59
Da União para o Município	0,00	0,00	0,00	0,00
Do Estado para Município	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Municípios para Município	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	9.500,00	9.500,00	1.006,20	10,59
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINC. À SAÚDE (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	2.120.100,00	2.120.100,00	502.377,55	23,70
TOTAL	8.854.600,00	8.854.600,00	2.082.328,92	23,52
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL (C)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (D)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			JAN A JUN 2010	% (D/C)
DESPESAS CORRENTES	2.542.465,00	2.482.465,00	587.536,39	23,67
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	1.015.465,00	1.015.465,00	246.034,88	24,23
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.527.000,00	1.467.000,00	341.501,51	23,28
DESPESAS DE CAPITAL	44.000,00	44.000,00	3.288,73	7,47
Investimentos	44.000,00	44.000,00	3.288,73	7,47
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)	2.586.465,00	2.526.465,00	590.825,12	23,39
DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS LIQUIDADAS	

E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	INICIAL	ATUALIZADA (E)	JAN A JUN 2010	% E/DP.SAÚDE
DESPESAS COM SAÚDE	2.586.465,00	2.526.465,00	590.825,12	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS REC. VINC. À SAUDE	9.500,00	9.500,00	1.006,20	0,17
Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	9.500,00	9.500,00	1.006,20	0,17
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00
RP INSC. NO EXER. SEM DISP.FINANC.VINC.DE RECUR.PRÓPRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESP. PRÓPRIAS C/AÇÕES E SERV.PÚBLICOS DE SAÚDE (V)	2.576.965,00	2.516.965,00	589.818,92	99,83

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VINCULADOS À SAÚDE	APLICAÇÃO MÍNIMA EM 2009 (F)	APLICAÇÃO APURADA EM 2009 (G)	RESTOS A PAGAR	
			INSCRITOS EM 31 DEZ 2009	CANCELADOS EM 2010 (H)
RP DE DESP.PRÓPRIAS C/AÇÕES E SERV.PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	112.360,50	0,00

COMPENSAÇÃO DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM 2010 (VI)	VALOR	0,00

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL <%> [(V - VI)/ I]	22,83%

EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE DE IMPOSTOS

ANO	2006	2007	2008	2009	2010
% Aplicado					
% Mínimo a Aplicar					

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			JAN A JUN 2010 (I)	% (I/TOTAL DESP.)
Administração Geral	77.465,00	77.465,00	20.449,26	3,46
Atenção Básica	2.459.000,00	2.399.000,00	560.130,60	94,80
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	35.000,00	35.000,00	5.527,00	0,94
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	12.000,00	12.000,00	4.718,26	0,80
Alimentação e Nutrição	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00
Outras Subfunções(inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	2.586.465,00	2.526.465,00	590.825,12	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS REC. VINC. À SAUDE	9.500,00	9.500,00	1.006,20	0,17
Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	9.500,00	9.500,00	1.006,20	0,17
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00
RP INSC. NO EXER. SEM DISP.FINANC.VINC.DE RECUR.PRÓPRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESP. PRÓPRIAS C/AÇÕES E SERV.PÚBLICOS DE SAÚDE (V)	2.576.965,00	2.516.965,00	589.818,92	99,83

VERÔNICA FERREIA LIMA
Prefeita Municipal

ANDERSON CRIVELLI SILVA
Contador CRC/MS 008330/ O 5

Publicado por:
Anderson Crivelli Silva
Código Identificador:CF0F8B16

GABINETE DA PREFEITA
RREO - ANEXO VI (LRF, ART. 53, INCISOS III)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2010/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro
RREO - ANEXO VI (LRF, ART. 53, INCISOS III)

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	EM 31 DEZ 2009 (A)	BIM ANTERIOR (B)	EM 28 DE FEV 2010 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	233.435,24	233.435,24	233.435,24
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	223.851,00	223.851,00	578.210,50
Haveres Financeiros	95.234,95	95.234,95	95.234,95
(-) Restos a Pagar Processados	1.123.939,48	1.123.939,48	1.123.939,48
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	233.435,24	233.435,24	233.435,24
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	233.435,24	233.435,24	233.435,24

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	NO BIMESTRE (C-B)	JAN A FEV 2010 (C-A)
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	EM 31 DEZ 2009	NO BIMESTRE (C-B)	JAN A FEV 2010 (C-A)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIARIA(VII)	0,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	EM 31 DEZ 2009	NO BIMESTRE (C-B)	JAN A FEV 2010 (C-A)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIARIA(VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIARIA (IX) = (VII-VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIARIA (XI)=(IX-X)	0,00	0,00	0,00

VERÔNICA FERREIA LIMA
Prefeita Municipal

ANDERSON CRIVELLI SILVA
Contador CRC/MS 008330/ O 5

Publicado por:
Anderson Crivelli Silva
Código Identificador:49E460F4

GABINETE DA PREFEITA
RREO – ANEXO VII (LRF, ARTIGO 53, INCISO III)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2010/BIMESTRE Janeiro – Fevereiro
RREO – ANEXO VII (LRF, ARTIGO 53, INCISO III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE	JAN A FEV 2010	JAN A FEV 2009
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	14.341.265,00	1.824.650,86	1.824.650,86	1.820.374,53
Receita Tributária	317.300,00	8.632,43	8.632,43	16.677,99
IPTU	84.000,00	846,19	846,19	3.058,78
ISS	44.000,00	4.928,08	4.928,08	7.721,94
ITBI	110.000,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	24.700,00	2.514,08	2.514,08	4.275,06
Outras Receitas Tributárias	54.600,00	344,08	344,08	1.622,21
Receita de Contribuições	42.465,00	0,00	0,00	1.459,39
Receita Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	42.465,00	0,00	0,00	1.459,39
Receita Patrimonial Líquida	20.000,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	72.700,00	2.534,01	2.534,01	6.895,70
(-) Aplicações Financeiras	52.700,00	2.534,01	2.534,01	6.895,70
Transferências Correntes	13.754.200,00	1.807.799,80	1.807.799,80	1.798.231,23
FPM	3.760.000,00	628.941,38	628.941,38	638.480,83
ICMS	4.480.000,00	668.861,29	668.861,29	742.184,31
Convênios	364.500,00	11.494,02	11.494,02	12.784,10
Outras Transferências Correntes	5.149.700,00	498.503,11	498.503,11	404.781,99
Demais Receitas Correntes	207.300,00	8.218,63	8.218,63	4.005,92
Dívida Ativa	68.500,00	1.070,83	1.070,83	2.623,57
Diversas Receitas Correntes	138.800,00	7.147,80	7.147,80	1.382,35
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.319.500,00	0,00	0,00	51.346,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	84.500,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.171.500,00	0,00	0,00	51.346,00
Convênios	242.000,00	0,00	0,00	51.346,00
Outras Transferências de Capital	929.500,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	63.500,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	1.235.000,00	0,00	0,00	51.346,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(VII)=(I+VI)	15.576.265,00	1.824.650,86	1.824.650,86	1.871.720,53

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS				
		EM 2010			EM 2009	
		LÍQUIDADAS		INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADO	LIQUIDADAS JAN A FEV 2009	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADO
		NO BIMESTRE	JAN A FEV 2010			
DESPESAS CORRENTES (VIII)	12.165.865,00	1.186.527,64	1.186.527,64	0,00	1.307.405,18	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	5.348.865,00	618.607,51	618.607,51	0,00	830.902,56	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.797.000,00	567.920,13	567.920,13	0,00	476.502,62	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	12.145.865,00	1.186.527,64	1.186.527,64	0,00	1.307.405,18	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	1.370.600,00	52.552,29	52.552,29	0,00	33.996,75	0,00
Investimentos	1.212.600,00	37.767,26	37.767,26	0,00	4.278,00	0,00
Inversões Financeiras	31.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	31.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	127.000,00	14.785,03	14.785,03	0,00	29.718,75	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	1.243.600,00	37.767,26	37.767,26	0,00	4.278,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS(XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL(XVIII)=(X+XV+XVI+XVII)	13.402.465,00	1.224.294,90	1.224.294,90	0,00	1.311.683,18	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVIII)	2.173.800,00	600.355,96	600.355,96	0,00	560.037,35	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS	0,00

VERÔNICA FERREIA LIMA
Prefeita Municipal

ANDERSON CRIVELLI SILVA
Contador CRC/MS 008330/ O 5

Publicado por:
Anderson Crivelli Silva
Código Identificador:6A7CEBDF

GABINETE DA PREFEITA
RREO ANEXO XVIII (LRF, ARTIGO 48)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2010/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro
RREO ANEXO XVIII (LRF, ARTIGO 48)

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	No Bimestre	Até Bimestre
Previsão Inicial da Receita	13.549.465,00	13.549.465,0
Previsão Atualizada da Receita	13.549.465,00	13.549.465,00
Receitas Realizadas	1.827.184,87	1.827.184,87
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Deficit Orçamentário	0,00	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	No Bimestre	Até Bimestre
Dotação Inicial	13.549.465,00	13.549.465,00
Dotação Atualizada	13.549.465,00	13.549.465,00
Despesas Empenhadas	2.637.842,22	2.637.842,22
Despesas Líquidadas	1.239.079,93	1.239.079,93
Superavit Orçamentário	0,00	588.104,94

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até Bimestre
Despesas Empenhadas	2.637.842,22	2.637.842,22
Despesas Líquidadas	1.239.079,93	1.239.079,93

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	No Bimestre	Até Bimestre
Receita Corrente Líquida	0,00	11.836.011,63

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até Bimestre
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00

Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (I - II)	0,00	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (III)	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III - IV)	0,00	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em relação a Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário	0,00	600.355,96	0,00

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO	CANCELAMENTO ATÉ O BIMESTRE	PAGAMENTO ATÉ O BIMESTRE	SALDO A PAGAR
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.471,75	0,00	1.471,75	1.144.922,17
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDOS	1.471,75	0,00	1.471,75	1.144.922,17
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	302.403,98	2.457,00	194.790,37	105.156,61
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDOS	302.403,98	2.457,00	194.790,37	105.156,61

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE	LIMITES CONSTITUCIONAIS	
		% MINIMO A APLICAR NO EXERCÍCIO	% APLICADO ATÉ O BIMESTRE
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	420.826,14	<25%/18%>	15,47
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental	90.204,66	60%	15,02
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Infantil	0,00	60%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre		Saldo a Realizar
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	52.552,29	1.318.047,71	

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	EXERCÍCIO EM REFERÊNCIA	10º EXERCÍCIO	20º EXERCÍCIO	35º EXERCÍCIO
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo A Realizar
Receita de Capital Resultante de Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE	LIMITES CONSTITUCIONAIS ANUAIS	
		% MINIMO A APLICAR NO EXERCÍCIO	% APLICADO ATÉ O BIMESTRE
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	286.458,73	0,00	17,01

VERÔNICA FERREIA LIMA
Prefeita Municipal

ANDERSON CRIVELLI SILVA
Contador CRC/MS 008330/ O 5

Publicado por:
Anderson Crivelli Silva
Código Identificador:EEA2402D

GABINETE DA PREFEITA
RREO - ANEXO X (LEI Nº9.394/1996,ART.72)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2010/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro
RREO - ANEXO X (LEI Nº9.394/1996,ART.72)
R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO					
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	RECEITAS REALIZADAS		
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (B)	(C) = (B/A)X100(%)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	329.000,00	329.000,00	9.547,56	9.547,56	2,90
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	150.500,00	150.500,00	2.327,55	2.327,55	1,55
1.1.1 - IPTU	84.000,00	84.000,00	846,19	846,19	1,01
.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	500,00	500,00	54,50	54,50	10,90
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	65.000,00	65.000,00	1.070,83	1.070,83	1,65
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	1.000,00	1.000,00	356,03	356,03	35,60
1.1.5 - (-)Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	112.000,00	112.000,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1 - ITBI	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	45.500,00	45.500,00	4.928,08	4.928,08	10,83
1.3.1 - ISS	44.000,00	44.000,00	4.928,08	4.928,08	11,20
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5 - (-) Deduções da Receita de ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	21.000,00	21.000,00	2.291,93	2.291,93	10,91
1.4.1 - IRRF	21.000,00	21.000,00	2.291,93	2.291,93	10,91
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outros Encargos do IRRF					
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	10.553.500,00	10.553.500,00	1.673.756,98	1.673.756,98	15,86
2.1 - Cota-Parte FPM	4.700.000,00	4.700.000,00	786.176,63	786.176,63	16,73
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	4.700.000,00	4.700.000,00	786.176,63	786.176,63	16,73
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	5.600.000,00	5.600.000,00	836.076,56	836.076,56	14,93
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	92.500,00	92.500,00	5.415,02	5.415,02	5,85
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	26.000,00	26.000,00	355,69	355,69	1,37
2.5 - Cota-Parte ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.6 - Cota-Parte IPVA	135.000,00	135.000,00	45.733,08	45.733,08	33,88
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	10.882.500,00	10.882.500,00	1.683.304,54	1.683.304,54	15,47

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (B)	(C) = (B/A)X100(%)
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.1 - Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
.3 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (B)	(C) = (B/A)X100(%)
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.114.900,00	2.114.900,00	325.727,00	325.727,00	15,40
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	940.000,00	940.000,00	157.235,25	157.235,25	16,73
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.120.000,00	1.120.000,00	167.215,27	167.215,27	14,93
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	18.500,00	18.500,00	1.083,00	1.083,00	5,85
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	27.000,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	9.400,00	9.400,00	193,48	193,48	2,06
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.106.000,00	1.106.000,00	205.126,83	205.126,83	18,55
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	1.100.000,00	1.100.000,00	204.840,76	204.840,76	18,62
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	6.000,00	6.000,00	286,07	286,07	4,77
12. DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-2.114.900,00	-2.114.900,00	-325.727,00	-325.727,00	-15,40
DESPESAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (E)	(F) = (E/D)X100(%)
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	663.600,00	663.600,00	90.204,66	90.204,66	13,59
13.1 - Com Educação Infantil	63.100,00	63.100,00	0,00	0,00	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	600.500,00	600.500,00	90.204,66	90.204,66	15,02
14. OUTRAS DESPESAS	434.000,00	434.000,00	19.714,29	19.714,29	4,54
14.1 - Com Educação Infantil	82.000,00	82.000,00	12.704,10	12.704,10	15,49
14.2 - Com Ensino Fundamental	352.000,00	352.000,00	7.010,19	7.010,19	1,99
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	1.097.600,00	1.097.600,00	109.918,95	109.918,95	10,01

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
17. DESPESAS VINCULADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	0,00
19. MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA RENUMERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL[1] ((13-18)/11)x100%)	43,98
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2009 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2010	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (B)	(C) = (B/A)X100(%)
22. IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	2.720.625,00	2.720.625,00	420.826,14	420.826,14	15,47
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	(F) = (E/D)X100(%)
23. EDUCAÇÃO INFANTIL	347.100,00	347.100,00	31.576,55	31.576,55	9,10

23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	145.100,00	145.100,00	12.704,10	12.704,10	8,76
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	202.000,00	202.000,00	18.872,45	18.872,45	9,34
24. ENSINO FUNDAMENTAL	3.168.500,00	3.228.500,00	259.598,58	259.598,58	8,04
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	952.500,00	952.500,00	97.214,85	97.214,85	10,21
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.216.000,00	2.276.000,00	162.383,73	162.383,73	7,13
25. ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (23+24+25+26+27+28)	3.515.600,00	3.575.600,00	291.175,13	291.175,13	8,14

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-325.727,00
31. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	204.840,76
32. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	286,07
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
34. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[2]	0,00
36. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	0,00
37. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)	-120.600,17
38. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23+24)-37)	411.775,30
39. MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MDE[3] ((38)/(3)x100)%	24,46

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (E)	(F) = (E/D)X100(%)
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2.216.000,00	2.276.000,00	162.383,73	162.383,73	7,13
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40+41+42+43)	2.216.000,00	2.276.000,00	162.383,73	162.383,73	7,13
45. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	5.731.600,00	5.851.600,00	453.558,86	453.558,86	7,75

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <ANO> (g)

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE REUCURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		
46. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (H)	FUNDEF
47. SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009	1.924,35	0,00
48. (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	204.840,76	0,00
49. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	109.786,65	0,00
50. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	286,07	0,00
51. (=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	97.264,53	0,00

VERÔNICA FERREIA LIMA
Prefeita Municipal

ANDERSON CRIVELLI SILVA
Contador CRC/MS 008330/ O 5

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante a
abertura de crédito adicional."
3 Caput do art. 212 da CF/1988
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

Publicado por:
Anderson Crivelli Silva
Código Identificador:72484B4F

GABINETE DA PREFEITA
RREO - ANEXO III (LRF, ART. 53, INCISO I)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAR/2009 A FEV/2010
RREO - ANEXO III (LRF, ART. 53, INCISO I)

Especificação	RECEITAS REALIZADAS						
	Mar/09	Abr/09	Mai/09	Jun/09	Jul/09	Ago/09	Set/09
RECEITAS CORRENTES (I)	1.049.434,17	1.063.144,17	1.387.961,46	1.194.092,22	1.025.356,63	1.107.758,45	1.007.579,96
RECEITA TRIBUTÁRIA	7.479,09	5.341,24	28.193,25	14.736,16	11.699,84	10.221,11	5.407,46
IPTU	39,35	37,90	14.602,01	3.561,59	1.944,34	1.039,01	763,16
ISS	3.021,20	2.228,76	5.723,78	3.691,10	3.609,18	2.249,53	2.002,88
ITBI	0,00	0,00	2.794,64	3.457,26	3.070,17	3.201,31	0,00
IRRF	2.016,46	2.155,80	2.786,16	2.472,75	1.837,82	3.215,77	2.332,98
Outras Receitas Tributárias	2.402,08	918,78	2.286,66	1.553,46	1.238,33	515,49	308,44
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	366,52	330,28	1.365,00	725,75	274,45	330,26	1.033,54
RECEITA PATRIMONIAL	4.465,72	3.527,02	3.297,44	2.860,17	2.760,56	2.322,99	1.966,13
RECEITAS DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.034.490,44	1.052.498,46	1.349.764,04	1.173.343,93	1.007.846,83	1.092.398,23	986.662,79
Cota-Parte do FPM	307.823,97	240.409,41	563.312,09	376.624,50	288.982,43	336.181,83	297.593,46
Cota-Parte do ICMS	511.289,89	482.855,69	466.929,76	493.144,14	469.380,31	468.620,35	467.705,62
Cota-Parte do IPVA	6.367,77	7.719,78	4.960,10	3.585,26	578,01	1.447,45	6.367,77
Cota-Parte do ITR	1.316,51	1.407,54	1.109,75	1.975,44	502,86	64.234,35	1.316,51
Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC Nº 87/96	2.864,39	2.864,39	2.864,39	2.864,39	2.864,39	2.864,39	2.864,39
Transferencia Financeira ICMS - LC 91/97	0,00	6.643,29	0,00	0,00	3.563,82	0,00	0,00
Transf de Recursos do Fundo de Manut. e Desenv. da educação e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	90.053,77	116.462,32	91.151,55	92.592,51	83.086,64	86.130,79	83.396,70
Outras Transferências Correntes	114.774,14	194.136,04	219.436,40	202.557,69	158.888,37	132.919,07	134.005,41
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.632,40	1.447,17	5.341,73	2.426,21	2.774,95	2.485,86	12.510,04
DEDUÇÕES (II)	164.658,90	145.335,56	206.817,00	174.921,62	152.345,93	161.594,26	153.721,02
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para formação do FUNDEB	164.658,90	145.335,56	206.817,00	174.921,62	152.345,93	161.594,26	153.721,02
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA(I-II)	884.775,27	917.808,61	1.181.144,46	1.019.170,60	873.010,70	946.164,19	853.858,94

Continuação

Especificação	RECEITAS REALIZADAS					Total (últ. 12 m.)	Previsão Atualizada 2009
	Out/09	Nov/09	Dez/09	Jan/10	Fev/10		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.278.085,67	1.207.600,81	1.401.743,20	1.055.136,65	1.097.775,22	13.875.668,61	16.514.065,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	36.750,72	5.765,75	7.758,24	3.344,27	5.288,16	141.985,29	317.300,00
IPTU	563,68	294,71	669,03	727,49	118,70	24.360,97	84.000,00
ISS	2.502,77	2.735,44	3.866,59	2.118,36	2.809,72	36.559,31	44.000,00
ITBI	31.016,81	0,00	0,00	0,00	0,00	43.540,19	110.000,00
IRRF	2.172,17	2.542,60	2.970,27	446,45	2.067,63	27.016,86	24.700,00
Outras Receitas Tributárias	495,29	193,00	252,35	51,97	292,11	10.507,96	54.600,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	459,08	481,57	205,44	0,00	0,00	5.571,89	42.465,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.726,42	1.724,00	1.707,58	1.262,37	1.271,64	28.892,04	72.700,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.800,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00

TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.226.886,77	1.187.789,87	1.389.205,33	1.046.499,06	1.087.027,74	13.634.413,49	15.874.300,00
Cota-Parte do FPM	342.331,17	427.319,13	657.571,66	353.985,65	432.190,98	4.624.326,28	4.700.000,00
Cota-Parte do ICMS	467.745,50	510.274,25	479.063,45	430.951,67	405.124,89	5.653.085,52	5.600.000,00
Cota-Parte do IPVA	1.628,64	694,21	582,46	2.590,56	43.142,52	73.951,88	135.000,00
Cota-Parte do ITR	75.331,58	625,75	660,02	559,25	408,28	148.573,42	47.000,00
Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC Nº 87/96	2.864,39	2.864,39	2.864,39	2.707,51	2.707,51	34.058,92	92.500,00
Transferencia Financeira ICMS - LC 91/97	4.934,96	0,00	6.079,89	355,69	0,00	21.577,65	26.000,00
Transf de Recursos do Fundo de Manut. e Desenv. da educação e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	90.760,65	96.909,27	95.469,99	94.982,66	109.858,10	1.130.854,95	1.100.000,00
Outras Transferências Correntes	241.289,88	149.102,87	146.913,47	160.366,07	93.595,46	1.947.984,87	4.173.800,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.262,68	11.839,62	2.866,61	4.030,95	4.187,68	64.805,90	153.500,00
DEDUÇÕES (II)	.654,44	188.216,66	188.664,59	157.640,75	168.086,25	2.039.656,98	2.120.100,00
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para formação do FUNDEB	177.654,44	188.216,66	188.664,59	157.640,75	168.086,25	2.039.656,98	2.120.100,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA(I-II)	1.100.431,23	1.019.384,15	1.213.078,61	897.495,90	929.688,97	11.836.011,63	14.393.965,00

TAQUARUSSU - MS, 30 de Março de 2010.

VERÔNICA FERREIRA LIMA
Prefeita Municipal

ANDERSON CRIVELLI SILVA
Contador CRC/MS 00833/ O 5

Publicado por:
Anderson Crivelli Silva
Código Identificador:E5B8DBE1

GABINETE DA PREFEITA
RREO - ANEXO XI (LRF, ART.53, § 1º, INCISO I)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2010/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro
RREO - ANEXO XI (LRF, ART.53, § 1º, INCISO I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (B)		SALDO A REALIZAR (C) = (A-B)
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE	0,00	0,00	0,00	

CRÉDITO (I)				
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (D)	DESPESAS EXECUTADAS ATÉ O BIMESTRE		SALDO A EXECUTAR (G) = ((D)-(E+F))
		LIQUIDADAS (E)	INSCRITAS EM RPs NÃO PROCESSADOS (F)	
DESPESAS DE CAPITAL	1.370.600,00	52.552,29	0,00	1.318.047,71
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	1.370.600,00	52.552,29	0,00	1.318.047,71
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-1.370.600,00	-52.552,29		-1.318.047,71
	(a-d)	(b)-(e+f)		(c-g)

VERÔNICA FERREIA LIMA
Prefeita Municipal

ANDERSON CRIVELLI SILVA
Contador CRC/MS 008330/ O 5

Publicado por:
Anderson Crivelli Silva
Código Identificador:BE6E4824



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ **CNPJ: 03.501.517/0001-52**	**PLANO DE TRABALHO** **– CADASTRO DA PROPOSTA –**	**ANEXO I** **– 1/7 –**

01 – NOME DO ÓRGÃO PROPONENTE			02 – EXERCÍCIO	03 – UF
			04 – CNPJ	
05 - BANCO	06 – AGÊNCIA	07 – CONTA-CORRENTE	08 – PRAÇA DE PAGAMENTO	09 – UF
10 – ÁREA DE ATENDIMENTO DO PROGRAMA / AÇÃO				
11 – AÇÃO A SER FINANCIADA / IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS				
12 – DESCRIÇÃO SINTÉTICA / RESUMIDA DO OBJETO				
13 – MOTIVO/ JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO				
14 – AUTENTICAÇÃO				
LOCAL		----------		
DATA:	/ /	ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL		

	NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL			

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ **CNPJ: 03.501.517/0001-52**	**PLANO DE TRABALHO** **CADASTRO DO PROPONENTE** **DO DIRIGENTE** **E DO TESOUREIRO**	**ANEXO I** **– 2/7 –**

I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO PROPONENTE				
15 – NOME DO ÓRGÃO PROPONENTE			16 - CNPJ	17 - UF
18 – ENDEREÇO COMPLETO			19 - MUNICÍPIO	20 - CEP
21 – DDD/ TELEFONE ( )	22 – FAX ( )		23 – E-MAIL	
II – IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE / DIRETOR DO ÓRGÃO PROPONENTE				
24 – NOME DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO / ENTIDADE			25 – CPF	
26 – CARGO OU FUNÇÃO	27 – RG N.º	28 – DATA DA EXPEDIÇÃO	29 – ÓRGÃO EXPEDIDOR	
30 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO		31 – MUNICÍPIO	32 – UF	33 – CEP
34 – DDD/ TELEFONE ( )	35 – CELULAR ( )	36 – E-MAIL		

III – IDENTIFICAÇÃO DO TESOUREIRO DO ÓRGÃO PROPONENTE				
37 – NOME DO ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO / ENTIDADE			38 – CPF	
39 – CARGO OU FUNÇÃO	40 – RG N.º	41 – DATA DA EXPEDIÇÃO	42 – ÓRGÃO EXPEDIDOR	
43 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO		44 – MUNICÍPIO	45 – UF	46 – CEP
47 – DDD/ TELEFONE( )	48 – CELULAR( )	49 – E-MAIL		

50 – AUTENTICAÇÃO		
LOCAL:	DATA: ___/___/____	---------- CARIMBO E ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL
OBSERVAÇÃO: NA HIPÓTESE DE HAVER OUTRO PARTÍCIPE DEVERÁ SER PREENCHIDO OUTRA FOLHA.		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ **CNPJ: 03.501.517/0001-52**	**PLANO DE TRABALHO** **CADASTRO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES A ENTIDADE**	**ANEXO I** **– 3/7 –**

51 – CAPACIDADE INSTALADA (Recursos Materiais e Humanos)		
Nº.	**ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS FÍSICOS, MATERIAIS E HUMANOS**	**QUANTIDADE**

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ **CNPJ: 03.501.517/0001-52**	**PLANO DE TRABALHO** **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO**	**ANEXO I** **– 4/7 –**

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROPONENTE:

01 – META	02 – ETAPA/ FASE	03 – ESPECIFICAÇÃO	04 – INDICADOR FÍSICO / FINANCEIRO			05 – PREVISÕES DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE	PER CAPTA	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

PLANO DE APLICAÇÃO

06 – NATUREZA DA DESPESA	07 – ESPECIFICAÇÃO	08 – CONCEDENTE	09 – PROPONENTE	10 – SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R$

					1,00)
		CORRENTE			
	11 – SUBTOTAL PARA CATEGORIA ECONÔMICA				
		CAPITAL			
	12 – SUBTOTAL PARA CATEGORIA ECONÔMICA				
	T O T A L G E R A L :				

13 – AUTENTICAÇÃO		
___/___/____ DATA	---------- --- NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL	---------- ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ **CNPJ: 03.501.517/0001-52**	**PLANO DE TRABALHO** **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO**	**ANEXO I** **– 5/7 –**

01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE	02 – N.° DO PROCESSO

CONCEDENTE (EM R$ 1,00)	03 – ANO	04 - META	05 – MESES											
			JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

06 - TOTAL ACUMULADO DOS RECURSOS DO CONCEDENTE (EM R$ 1,00)														
PROPONENTE (EM R$ 1,00)	07 - ANO	08 – META	09 – MESES											
			JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
10 – TOTAL ACUMULADO DOS RECURSOS DO PROPONENTE (EM R$ 1,00)														
11 – T O T A L G E R A L D O S R E C U R S O S (EM R$ 1,00) :														

12 – AUTENTICAÇÃO		
___/___/____ DATA	---------- **NOME** DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL	---------- **ASSINATURA** DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

	Prefeitura Municipal de Camapuã **CNPJ: 03.501.517/0001-52**	**PLANO DE TRABALHO** **RELATÓRIO DE ATENDIMENTO**	**ANEXO I** **– 6/7 –**

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO					
01 - CONVÊNIO N°	02 - CONVENENTE/EXECUTOR				03 – FOLHA
04 - PROGRAMA/AÇÃO	05 - TIPO DE ATENDIMENTO				06 - MÊS/ANO
07- N° DE ORDEM	08 - NOME DO BENEFICIÁIRO	09 - NÚMERO DE REGISTRO	10 - DATA		11 - VALOR
			INGRESSO	DESLIGAMENTO	

				VALORES EM REAIS:	

12 - VALOR PER CAPITA VIGENTE	13 - CONCEDENTE	14 - PROPONENTE
Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)
15 - Observações:		**16 - TOTAL GERAL (R$)**

17 - DECLARO SOB AS PENAS DA LEI, A INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE RELATÓRIO.

Camapuã - MS, ____ de _____ de 2009.

_____ Responsável pela Unidade Executora	_____ Responsável pela Execução

	Prefeitura Municipal de Camapuã CNPJ: 03.501.517/0001-52	**PLANO DE TRABALHO** **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONAMENTOS LEGAIS**	**ANEXO I** **– 7/7 –**

_____, _____, declara para fins
(nome do dirigente) (identidade nº.)
de celebração de Convênio ou Instrumento Congênere no âmbito do(a) _____
(nome do órgão Proponente)
visando a obtenção de recursos para _____
(objeto do convênio/instrumento similar)
que _____ **não está inadimplente com**:
(nome do órgão ou entidade proponente)

I- não está inadimplente com:

a) Fazenda Pública Municipal, relativo a débito registrado na divida ativa pendente de pagamento até a data da celebração do convênio ou instrumento similar, comprovando-o mediante Certidão Negativa.

b) A União (Fazenda Nacional), inclusive no que concerne às contribuições relativas ap PIS/PASEP, de que trata o art. 239 da Constituição Federal;

c) A contribuição para a Seguridade Social (INSS), de que trata o art. 195 da Constituição Federal;

d) As contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, **DECLARO**, para os devidos fins de prova junto à Secretaria Municipal de _____, e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito, mora ou situação de inadimplência como o Tesouro do Município de Camapuã - MS, ou qualquer outro órgão da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.
Nestes Termos,
Pede Deferimento,

_____ ***Responsável Técnico***	_____ ***Proponente***

2 – APROVAÇÃO DO GESTOR DO ÓRGÃO CONCEDENTE

APROVADO Camapuã - MS, ____de _____ de 2009.	_____ ***Gestor Municipal*** ***do órgão responsável***

3 – APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DO CONCEDENTE

REPROVADO

APROVADO

_____/_____/_____ _____

DATA **ASSINATURA E CARIMBO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:8970F588

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

GABINETE DA PREFEITA
RREO - ANEXO IX (LRF, ARTIGO 53, INCISO V)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2010/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro
RREO - ANEXO IX (LRF, ARTIGO 53, INCISO V)

PODER/ÓRGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
		INSCRITOS		CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR	INSCRITOS EM 31 DEZ 2009	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
		EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DEZ 2009							
02	PODER EXECUTIVO(exceto Intra-Orçam.)-(I)	1.144.922,17	1.471,75	0,00	1.471,75	1.144.922,17	302.403,98	2.457,00	194.790,37	105.156,61
0201	GABINETE DO PREFEITO	11.595,41	0,00	0,00	0,00	11.595,41	37.368,44	0,00	23.162,00	14.206,44
0202	ADMINISTRAÇÃO	470.936,36	0,00	0,00	0,00	470.936,36	0,00	0,00	0,00	0,00
0207	SAUDE	154.581,26	1.471,75	0,00	1.471,75	154.581,26	95.859,02	0,00	48.890,01	46.969,01
0211	ASSISTENCIA	31.268,82	0,00	0,00	0,00	31.268,82	5.836,64	0,00	5.836,64	0,00
0213	Secretaria Geral de	185.176,57	0,00	0,00	0,00	185.176,57	65.598,97	400,00	29.956,23	35.242,74

	Administração									
0214	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	198.936,69	0,00	0,00	0,00	198.936,69	48.953,39	2.057,00	39.467,99	7.428,40
0215	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	5.285,85	0,00	0,00	0,00	5.285,85	13.523,88	0,00	12.213,88	1.310,00
0216	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo	18.536,58	0,00	0,00	0,00	18.536,58	769,63	0,00	769,63	0,00
0217	Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	33.303,45	0,00	0,00	0,00	33.303,45	26.750,77	0,00	26.750,75	0,02
0218	Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	35.301,18	0,00	0,00	0,00	35.301,18	7.743,24	0,00	7.743,24	0,00
02	PODER EXECUTIVO(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I+II)	1.144.922,17	1.471,75	0,00	1.471,75	1.144.922,17	302.403,98	2.457,00	194.790,37	105.156,61

VERÔNICA FERREIA LIMA
Prefeita Municipal

ANDERSON CRIVELLI SILVA
Contador CRC/MS 008330/ O 5

Publicado por:
Anderson Crivelli Silva
Código Identificador:DF93F3F1

GABINETE DA PREFEITA
RREO - ANEXO I (LRF, ART. 52, INCISO I, ALÍNEAS "A" E "B" DO INCISO II E §1º)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2010/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro
RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	%	JAN A FEV 2010	%	A REALIZAR
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	13.549.465,00	13.549.465,00	1.827.184,87	13,49	1.827.184,87	13,49	11.722.280,13
RECEITAS CORRENTES	14.393.965,00	14.393.965,00	1.827.184,87	12,69	1.827.184,87	12,69	12.566.780,13
RECEITA TRIBUTARIA	317.300,00	317.300,00	8.632,43	2,72	8.632,43	2,72	308.667,57
Impostos	294.700,00	294.700,00	8.288,35	2,81	8.288,35	2,81	286.411,65
Taxas	22.600,00	22.600,00	344,08	1,52	344,08	1,52	22.255,92
Contribuicao de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	42.465,00	42.465,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.465,00
Contribuicoes Sociais	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00

Contribuicoes Econômicas	39.465,00	39.465,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.465,00
RECEITA PATRIMONIAL	72.700,00	72.700,00	2.534,01	3,49	2.534,01	3,49	70.165,99
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	55.700,00	55.700,00	2.534,01	4,55	2.534,01	4,55	53.165,99
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00
RECEITA AGROPECUARIA	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	30.800,00	30.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.800,00
Receita de Serviços	30.800,00	30.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.800,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	13.754.200,00	13.754.200,00	1.807.799,80	13,14	1.807.799,80	13,14	11.946.400,20
Transferências Intergovernamentais	13.389.700,00	13.389.700,00	1.796.305,78	13,42	1.796.305,78	13,42	11.593.394,22
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	364.500,00	364.500,00	11.494,02	3,15	11.494,02	3,15	353.005,98
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	153.500,00	153.500,00	8.218,63	5,35	8.218,63	5,35	145.281,37
Multas e Juros de Mora	10.500,00	10.500,00	579,53	5,52	579,53	5,52	9.920,47
Indenizações e Restituições	31.000,00	31.000,00	50,37	0,16	50,37	0,16	30.949,63
Receita da Dívida Ativa	68.500,00	68.500,00	1.070,83	1,56	1.070,83	1,56	67.429,17
Receitas Correntes Diversas	43.500,00	43.500,00	6.517,90	14,98	6.517,90	14,98	36.982,10
RECEITAS DE CAPITAL	1.319.500,00	1.319.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.319.500,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	84.500,00	84.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.500,00
Alienação de Bens Móveis	84.500,00	84.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.500,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ARMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Armortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.171.500,00	1.171.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.171.500,00
Transferências Intergovernamentais	929.500,00	929.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	929.500,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	242.000,00	242.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	242.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	63.500,00	63.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.500,00

Integralização do Capital Social	63.500,00	63.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.500,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	13.549.465,00	13.549.465,00	1.827.184,87	13,49	1.827.184,87	13,49	11.722.280,13
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento de Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento de Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	13.549.465,00	13.549.465,00	1.827.184,87	13,49	1.827.184,87	13,49	11.722.280,13
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	13.549.465,00	13.549.465,00	1.827.184,87	13,49	1.827.184,87	13,49	11.722.280,13
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				Saldo a Liquidar (f-g)
						DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em RPs não processados (h)	% (g/f)	
				Bimestre	Jan a Fev 2010	Bimestre	Jan a Fev 2010 (g)			
Despesas (exceto intra-orçamentárias)(VIII)	13.549.465,00	0,00	13.549.465,00	2.637.842,22	2.637.842,22	1.239.079,93	1.239.079,93	0,00	9,14	12.310.385,07
Despesas correntes	12.304.365,00	-138.500,00	12.165.865,00	2.316.019,34	2.316.019,34	1.186.527,64	1.186.527,64	0,00	9,75	10.979.337,36
Pessoal e encargos sociais	5.364.865,00	-16.000,00	5.348.865,00	1.032.295,31	1.032.295,31	618.607,51	618.607,51	0,00	11,57	4.730.257,49
Juros e encargos da dívida	20.000,00	0,00	20.000,00	4.832,96	4.832,96	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Outras despesas correntes	6.919.500,00	-122.500,00	6.797.000,00	1.278.891,07	1.278.891,07	567.920,13	567.920,13	0,00	8,36	6.229.079,87
Despesas de capital	1.231.100,00	138.500,00	1.369.600,00	321.822,88	321.822,88	52.552,29	52.552,29	0,00	3,84	1.317.047,71
Investimentos	1.074.100,00	138.500,00	1.212.600,00	270.720,76	270.720,76	37.767,26	37.767,26	0,00	3,11	1.174.832,74
Inversões financeiras	31.000,00	0,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00
Amortização da dívida	126.000,00	0,00	126.000,00	51.102,12	51.102,12	14.785,03	14.785,03	0,00	11,73	111.214,97
Reserva de contingência	13.000,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
Reserva do Rpps	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas (intra-orçamentárias)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal das despesas (X)=(VIII+IX)	13.548.465,00	0,00	13.548.465,00	2.637.842,22	2.637.842,22	1.239.079,93	1.239.079,93	0,00	9,15	12.309.385,07
Amortização da dívida - refinanciamento (XI)	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Amortização da dívida interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras dívidas	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Amortização da dívida externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com refinanciamento (XII)=(X+XI)	13.549.465,00	0,00	13.549.465,00	2.637.842,22	2.637.842,22	1.239.079,93	1.239.079,93		9,14	12.310.385,07
Superávit (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	588.104,94		0,00	0,00
Total (XIV)=(XII + XIII)	13.549.465,00	0,00	13.549.465,00	2.637.842,22	2.637.842,22	1.239.079,93	1.827.184,87		13,49	11.722.280,13

VERÔNICA FERREIA LIMA
Prefeita Municipal

ANDERSON CRIVELLI SILVA
Contador CRC/MS 008330/ O 5

Publicado por:
Anderson Crivelli Silva
Código Identificador:724B2452

GABINETE DA PREFEITA
RREO - ANEXO II (LRF, ART. 52, INCISO II, ALÍNEAS C)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2010/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro
RREO - ANEXO II (LRF, ART. 52, INCISO II, ALÍNEAS C)

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INCIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS EXECUTADAS			% ((e+f)/a)	SALDO A EXECITAR
				DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM	%		

		(a)	BIMESTRE (b)	ATÉ BIMESTRE (c)	BIMESTRE (d)	ATÉ BIMESTRE (e)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	((e+f)/total (e+f))		(a-(e+f))
DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	13.549.465,00	13.549.465,00	2.637.842,22	2.637.842,22	1.239.079,93	1.239.079,93	0,00	100,00	9,14	12.310.385,07
Legislativa	960.000,00	960.000,00	147.111,80	147.111,80	113.238,48	113.238,48	0,00	9,14	11,80	846.761,52
Ação Legislativa	960.000,00	960.000,00	147.111,80	147.111,80	113.238,48	113.238,48	0,00	9,14	11,80	846.761,52
Administração Geral	592.500,00	592.500,00	132.875,08	132.875,08	54.382,88	54.382,88	0,00	4,39	9,18	538.117,12
Assistência ao Idoso	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Assistência ao Portador de Deficiência	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	156.000,00	158.500,00	24.263,44	24.263,44	17.841,73	17.841,73	0,00	1,44	11,26	140.658,27
Assistência Comunitária	329.000,00	329.000,00	35.082,29	35.082,29	23.307,27	23.307,27	0,00	1,88	7,08	305.692,73
Previdência Social	470.000,00	470.000,00	98.735,86	98.735,86	65.199,90	65.199,90	0,00	5,26	13,87	404.800,10
Previdência Básica	470.000,00	470.000,00	98.735,86	98.735,86	65.199,90	65.199,90	0,00	5,26	13,87	404.800,10
Saúde	2.586.465,00	2.526.465,00	514.742,66	514.742,66	287.117,20	287.117,20	0,00	23,17	11,36	2.239.347,80
Administração Geral	77.465,00	77.465,00	17.738,76	17.738,76	3.650,44	3.650,44	0,00	0,29	4,71	73.814,56
Atenção Básica	2.459.000,00	2.399.000,00	488.719,48	488.719,48	277.247,92	277.247,92	0,00	22,38	11,56	2.121.752,08
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	35.000,00	35.000,00	3.934,00	3.934,00	3.175,00	3.175,00	0,00	0,26	9,07	31.825,00
Vigilância Sanitária	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
Vigilância Epidemiológica	12.000,00	12.000,00	4.350,42	4.350,42	3.043,84	3.043,84	0,00	0,25	25,37	8.956,16
Alimentação e Nutrição	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
Educação	3.530.000,00	3.590.000,00	726.486,92	726.486,92	291.175,13	291.175,13	0,00	23,50	8,11	3.298.824,87
Ensino Fundamental	3.168.500,00	3.228.500,00	682.640,22	682.640,22	259.598,58	259.598,58	0,00	20,95	8,04	2.968.901,42
Educação Infantil	355.500,00	355.500,00	43.846,70	43.846,70	31.576,55	31.576,55	0,00	2,55	8,88	323.923,45
Educação Especial	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Cultura	33.000,00	33.000,00	5.443,47	5.443,47	2.848,25	2.848,25	0,00	0,23	8,63	30.151,75
Difusão Cultural	33.000,00	33.000,00	5.443,47	5.443,47	2.848,25	2.848,25	0,00	0,23	8,63	30.151,75
Urbanismo	132.000,00	132.000,00	10.397,48	10.397,48	6.767,98	6.767,98	0,00	0,55	5,13	125.232,02
Infra-Estrutura Urbana	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Serviços Urbanos	102.000,00	102.000,00	10.397,48	10.397,48	6.767,98	6.767,98	0,00	0,55	6,64	95.232,02
Habitação	58.000,00	58.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.000,00
Habitação Urbana	58.000,00	58.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.000,00
Saneamento	31.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00
Saneamento Básico Urbano	31.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00
Gestão Ambiental	577.500,00	577.500,00	72.471,82	72.471,82	31.392,17	31.392,17	0,00	2,53	5,44	546.107,83
Administração Geral	345.500,00	345.500,00	72.471,82	72.471,82	31.392,17	31.392,17	0,00	2,53	9,09	314.107,83
Preservação e	220.000,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00

Conservação Ambiental										
Controle Ambiental	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Turismo	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
Agricultura	618.000,00	588.000,00	96.186,31	96.186,31	38.601,45	38.601,45	0,00	3,12	6,56	549.398,55
Administração Geral	376.500,00	362.500,00	71.063,16	71.063,16	29.456,95	29.456,95	0,00	2,38	8,13	333.043,05
Promoção da Produção Vegetal	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
Promoção da Produção Animal	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Defesa Sanitária Animal	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Abastecimento	47.500,00	47.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.500,00
Extensão Rural	178.000,00	162.000,00	25.123,15	25.123,15	9.144,50	9.144,50	0,00	0,74	5,64	152.855,50
Irrigação	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Indústria	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Promoção Industrial	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Comércio e Serviços	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Promoção Comercial	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Transporte	493.000,00	503.000,00	105.039,48	105.039,48	68.807,85	68.807,85	0,00	5,55	13,68	434.192,15
Transporte Rodoviário	493.000,00	503.000,00	105.039,48	105.039,48	68.807,85	68.807,85	0,00	5,55	13,68	434.192,15
Desporto e Lazer	64.500,00	64.500,00	8.227,36	8.227,36	2.041,40	2.041,40	0,00	0,16	3,16	62.458,60
Lazer	64.500,00	64.500,00	8.227,36	8.227,36	2.041,40	2.041,40	0,00	0,16	3,16	62.458,60
Reserva de Contingência	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
Reserva de Contingência	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL(III)=(I+II)	13.549.465,00	13.549.465,00	2.637.842,22	2.637.842,22	1.239.079,93	1.239.079,93	0,00	100,00	9,14	12.310.385,07

VERÔNICA FERREIRA LIMA
Prefeita Municipal

ANDERSON CRIVELLI SILVA
Contador CRC/MS 008330/O 5

Publicado por:
Anderson Crivelli Silva
Código Identificador:E8BE2A74